



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2026, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.2 Os serviços a serem contratados contêm as especificações técnicas e quantitativos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA LINHA	UND	QTD
01	ANTONIA BARBOSA III X RIO BRILHANTE	Com início no bairro Antônia Barbosa até as escolas do município (estaduais) e retornando ao ponto de origem, nos períodos matutino e vespertino, com veículo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 028. (100004560)	KM	4.800
02	ANTONIA BARBOSA II X RIO BRILHANTE	Com início no Bairro Antônia Barbosa até escola Sírio Borges retornando ao ponto de origem, nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 030. (100004559)	KM	4.800
03	ANTONIA BARBOSA IV X RIO BRILHANTE	Com início no bairro Antônia Barbosa passando pelo bairro Benedito Rondon até as escolas do município (Criança Esperança II e Criança Esperança V) e retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 48. (100004561)	KM	3.360
04	ANTONIA	Com início no bairro Antônia Barbosa até	KM	7.600



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	BARBOSA I X RIO BRILHANTE	as escolas Criança Esperança 1, Criança Esperança IV e Rio Brilhante, retornando ao ponto de origem, nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 026. (100004558)		
05	ANTONIA BARBOSA VI X RIO BRILHANTE	Com início no bairro Antônia de Souza Barbosa passando pelo bairro Benedito Rondon até as escolas do município (Criança Esperança II) e retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino, veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 50. (100004563)	KM	3.440
06	ANTONIA BARBOSA V X RIO BRILHANTE	Com início no bairro Antônia Barbosa passando pelo bairro Benedito Rondon até as escolas Ligia Terezinha Martins, Fernando Correa da Costa e Etalívio Pereira Martins, retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino, veículo com no mínimo 40 (quarenta lugares). Linha 49. (100004562)	KM	6.800
07	ARACI X PRUD. THOMAZ	Com início na fazenda Araci passando pelas fazendas Neblina, Pontal, Vacaria, Gramado e Belas Artes até a sede do distrito de Prudêncio Thomaz e retorno via mesmo trajeto, no período matutino. Veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 024. (100004600)	KM	25.460
08	ASS. LAGO AZUL	Com início no Assentamento Lago Azul passando pelas fazendas Engenho,	KM	30.980



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	X RIO BRILHANTE	Mandaparu, Usina Passa Tempo, Fazendo Celeiro e Retiro da Fazenda Boa Vista até a sede do município, retornando pelo mesmo trajeto até o ponto de origem, no período matutino, veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 02. (100004579)		
09	ASS. LAGO AZUL X TAQUARA	Com início no Assentamento Lago Azul passando pelas fazendas Sossego, Engenho, Alegrete e Águas Claras, até o Assentamento Taquara e retorno via o mesmo trajeto, no período matutino, veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 19. (100004578)	KM	14.980
10	BOM SUCESSO X TAQUARA	Com início no Assentamento Triângulo passando pelo Acampamento Indígena e fazendas Coqueiro, Santa Catarina, Fortaleza, Recreio, Viramão e Erva Mate até a sede do Assentamento Taquara e retorno via mesmo trajeto, no período matutino, veículo com no mínimo 30 (trinta) lugares. Linha 035. (100004583)	KM	30.537,8
11	CAMPANA X RIO BRILHANTE	Com início na Fazenda Campana passando pelas fazendas Prova da Água, Três Passos, Esperancinha, Boa Esperança e Faixa até as escolas da sede do município e retornando ao ponto de origem, no período vespertino. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares). Linha 014. (100004592)	KM	25.000
12	ESPLANADA X	Com início na Fazenda Esplanada passando pelas fazendas Jurema,	KM	25.780



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	PRUD. THOMAZ	Esperança, Coresul Sape, Guatambu, Capivari, Pipoca e Aldeia Indígena até Prudêncio Thomaz e retorno via mesmo trajeto, no período matutino. Veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 023. (100004599)		
13	ESTRELA DO SUL X RIO BRILHANTE	Com início na Fazenda Suez passando pelas fazendas 2A, Beira Rio, Carro de Boi, Santo Antônio, Terere, Rosemarie, Sossego e Angico até as escolas da sede do município e retornando ao ponto de origem, no período vespertino. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 03. (100004594)	KM	32.000
14	EUREKA X PRUDENCIO THOMAZ	Com início na Fazenda Eureka, passando pelas Fazendas Santo André e Retiro da Nossa Senhora Aparecida, com destino ao Distrito de Prudêncio Thomaz, realizando o transporte dos alunos do Ensino Fundamental e médio no período matutino. Após o desembarque, o itinerário será repetido em sentido inverso, com saída do Distrito de Prudêncio Thomaz até as Fazendas Santo André e Retiro da Nossa Senhora Aparecida para a devolução dos alunos do Ensino Fundamental às suas localidades. Em seguida, o veículo retornará ao Distrito de Prudêncio Thomaz e realizará novamente o percurso até as Fazendas Santo André e Eureka para a devolução dos alunos do Ensino médio.	KM	27.840



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

		Veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 031. (100004601)		
15	EUREKA X PRUD. THOMAZ	Com início na fazenda Eureka, passando pelas fazendas Lageado, Canaã até o distrito de Prudêncio Thomaz e retornando ao ponto de origem, no período matutino. Veículo com no mínimo 29 (vinte e nove) lugares. Linha 012. (100004597)	KM	19.860
16	FAZENDA ALVORADA X RIO BRILHANTE	Com início na Fazenda Alvorada passando pelas Fazendas São Gabriel, Paloma, Pampa, Mata Sede e Chaparral até a sede do município e retomando ao ponto de origem, no período matutino. Veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 54. (100004590)	KM	18.000
17	FAZ. GUARANEZIA X ASS. TAQUARA	Com início na Fazenda Cacimba de Pedra, passando pelas Fazendas Alegria, Tupaceretã, Bigatão, Norte Rech e Quatro Irmãs, até o Assentamento Taquara, retornando ao ponto de origem pelo mesmo trajeto. O percurso será realizado no período matutino, veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 022. (100004581)	KM	17.526,6
18	FAZ. IÇARA X ASS. TAQUARA	Com início na Fazenda Içara, passando pelas Fazendas Aliança, Monjolinho, Vovô Mil, Mostarda, Silo do Bigatão e Primeiro Lote, até o Assentamento Taquara, retornando ao ponto de origem pelo mesmo trajeto. O percurso será realizado no período matutino, veículo com no	KM	17.162,8



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

		mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 016. (100004582)		
19	FAZ SÃO JOAO X RIO BRILHANTE	Com início na Fazenda São João passando pela Fazenda Loanda, Pedacinho do Céu, Praia da Âncora, Sobradinho, Rancho Schinel, Vargem Alegre, Nono Lino, Colorado e acampamento até as escolas da sede do município e retornando ao ponto de origem, no período vespertino. Veículo com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares. Linha 013. (100004591)	KM	22.000
20	FAZ SÃO PEDRO X IPEZAL	Com início na fazenda Estrela do Sul passando pelas fazendas São Joaquim, Alegria e Entre Rios até o distrito de Ipezal, retornando ao ponto de origem no período matutino. Novamente, iniciando na fazenda Havana, até o distrito de Ipezal retornando ao ponto de origem no período vespertino. Percurso estimado de até 242,8 km diários em período integral. Veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 037. (100004593)	KM	48.560
21	MARGARIDA ALVES X SÃO JUDAS	Com início no Assentamento Margarida Alves passando pelas fazendas Chifre do Veado, Leli Maria, São José, São Lucas Três T e Bela Ideia até a escola do Assentamento São Judas período integral e retorno, veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 025. (100004589)	KM	30.473,6



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

22	PONTAL X PRUD. THOMAZ	Com início na Fazenda Pontal, passando pelas fazendas Sapé, Belas Artes, Assentamento Silvio Rodrigues e Pipoca indo até o Distrito de Prudêncio Thomaz retornando ao ponto de origem, no período matutino. Veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. (Ensino médio). Linha 001. (100004595)	KM	25.960
23	PRO MORADIA (L32)	Com início na Caixa d'Água do Pró-Moradia XIV passando pelas conveniências do Marreta e Amarelo e Feirinha do Catorze até a escola Criança Esperança II, retorno via mesmo trajeto nos períodos matutino e vespertino. Período noturno o trajeto inicia na Igreja do Neri Lima passando pelo Poli Esportivo escolas Etalívio Pereira Martins, Fernando Corrêa da Costa e Sidney Coelho Nogueira, nos períodos matutino/vespertino e noturno Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 032. (100004564)	KM	4.400
24	PRO MORADIA (L33)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Sírío Borges e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 033. (100004565)	KM	3.600



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

25	PRO MORADIA (L40)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Fernando Correa da Costa e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 040. (100004566)	KM	3.380
26	PRO MORADIA (L41)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Lígia Terezinha Martins, período integral auxiliando devolução do ensino fundamental na escola Etalívio Pereira Martins nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 041. (100004567)	KM	2.600
27	PRO MORADIA (L42)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Criança Esperança I e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 042. (100004568)	KM	4.080
28	PRO MORADIA (L43)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escolas Sírio Borges, Criança Esperança IV e Rio Brilhante e retorno via	KM	5.000



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

		mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 043. (100004569)		
29	PRO MORADIA (L44)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escolas Sírio Borges, e retorno via mesmo trajeto nos períodos matutino/vespertino. Período noturno o trajeto inicia na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo até as escolas Fernando Corrêa da Costa Etalívio Pereira Martins e Sidney Coelho Nogueira nos períodos matutino/vespertino e noturno. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 044. (100004570)	KM	5.400
30	PRO MORADIA (L45)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Etalívio Pereira Martins e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino via mesmo trajeto. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 045. (100004571)	KM	4.000
31	PRO MORADIA (L47)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Criança Esperança V via mesmo trajeto matutino/vespertino.	KM	6.400



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

		Período noturno o trajeto inicia no bairro Antônia Barbosa, no Mercado Pague Menos, a rota segue em direção à Igreja da Pedra, localizada no bairro Benedito Rondon. Em seguida, o percurso continua descendo pela Avenida Lourival Barbosa, com destino às escolas Fernando Corrêa da Costa Etalvío Pereira Martins e Sidney Coelho Nogueira, nos períodos matutino/vespertino e noturno. Veículo com no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares. Linha 047. (100004572)		
32	PRO MORADIA (L51)	Com início na caixa da água do Pro Moradia XIV passando pelas conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do Catorze até a escola Fernando Correa da Costa e retomando ao ponto de origem, na ida e o mesmo trajeto na volta. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 051. (100004573)	KM	3.380
33	PRO MORADIA (L52)	Com início na caixa da água do Pro Moradia XIV passando pelas conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do Catorze até as escolas Criança Esperança II e Criança Esperança V e retornando ao ponto de origem, na ida e o mesmo trajeto na volta, no período matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco lugares) Linha 052. (100004574)	KM	4.000



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

34	PRO MORADIA (L57)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Etalívio Pereira Martins e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino, veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 057. (100004575)	KM	4.000
35	PRO MORADIA (L58)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Lígia Terezinha Martins e Fernando Correa nos períodos integral, auxílio na devolução dos alunos do Ensino Fundamental da Escola Fernando Corrêa da Costa nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 058. (100004576)	KM	3.840
36	RIO BRILHANTE X PRUD. THOMAZ	Com início no município de Rio Brilhante até o Distrito de Prudêncio Thomaz e retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino, veículo com no mínimo 44 (quarenta e quatro lugares) veículo com ar condicionado e poltronas reclináveis transporte professores. Linha 18. (100004596)	KM	32.100
37	RIO BRILHANTE X SÃO JUDAS	Com início no município de Rio Brilhante até o Assentamento São Judas e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino e vespertino, veículo com no mínimo 24	KM	38.648,4



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

		(vinte e quatro) lugares, poltronas reclináveis e ar-condicionado. Linha 021 (professores). (100004587)		
38	RIO BRILHANTE X TAQUARA	Com início na área urbana de Rio Brilhante até a sede do assentamento Taquara e retorno via mesmo trajeto, no período matutino, veículo com no mínimo 29 (vinte e nove) lugares com ar-condicionado e poltronas reclináveis, (transporte de professores). Linha 029. (100004584)	KM	31.030
39	SANTA ROSA X SILVIO RODRIGUES X PRUD. THOMAZ	Com início no distrito de Prudêncio Thomaz indo até as fazendas Santa Rosa, Vacaria e Sertãozinho no período matutino, novamente saindo do distrito até o Assentamento Silvio Rodrigues e retornando ao ponto de origem, no período. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 017. (100004598)	KM	18.500
40	SÃO JUDAS INTERNA I	Com início no Assentamento São Judas passando pelas fazendas São Pedro e Paiquerê e retornando ao ponto de origem, no período integral veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 015. (100004586)	KM	19.281,4
41	SÃO JUDAS INTERNO II	Com início no Assentamento São Judas passando pelas fazendas São João, Saboto, Capão Alto e Saltinho e retorno ao ponto de origem, nos períodos matutino/vespertino veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 027. (100004588)	KM	23.497,2



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

42	SÃO JUDAS X RIO BRILHANTE	Com início na fazenda 3T passando pelas fazendas Bela Ideia, Capão Alto, São Pedro e Assentamento São Judas, até as escolas do município de Rio Brilhante e retornando ao ponto de origem, no período matutino veículo com no mínimo 30 (trinta) lugares. Linha 006. (100004585)	KM	36.520
43	SILVIO RODR. X PRUD. THOMAZ X RIO BTE	Com início no distrito de Prudêncio Thomaz, indo até o assentamento Sílvia Rodrigues e retornando ao ponto de origem no período vespertino. Novamente iniciando no distrito de Prudêncio Thomaz com destino à sede do município no período noturno. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 053. (100004602)	KM	25.400
44	TAQUARA INTERNA	Com início no Assentamento Taquara e retornando ao ponto de origem no período matutino, veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 010. (100004577)	KM	9.959,56
45	TAQUARA X RIO BRILHANTE	Com início na Fazenda Içara, passando pelas fazendas Monjolinho, Alegria, Norte Rech, Quatro Irmãs, pelo Assentamento Taquara, Fazenda Erva e Assentamento Fortaleza, até a sede do município, retornando pelo mesmo trajeto até o ponto de origem. O percurso será realizado no período vespertino, veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 020. (100004580)	KM	59.120



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

1.3 O serviço será realizado diariamente conforme calendário escolar da Rede Municipal de Ensino (divulgado no diário oficial do município no dia 11 de dezembro de 2025, edição n. 459, através da RESOLUÇÃO Nº 004/SEMED/2025, ou outro que vier a substituí-lo), sendo que os motoristas deverão se deslocar conforme sua respectiva linha de forma a percorrer todo o trajeto tanto na ida para recolher os alunos, quanto na volta para entregá-los em seus respectivos domicílios, sempre respeitando horário padrão de acordo com o horário de início e término das aulas, ressalvados ocasiões de força maior e casos fortuitos.

1.4 No caso das escolas localizadas em áreas rurais e distritos (nas linhas específicas) a Contratada deverá garantir o atendimento aos projetos educacionais e ações complementares desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, incluindo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, formativas ou outras que exijam deslocamento adicional de alunos, fora do percurso escolar regular. Esses projetos poderão ocorrer dentro ou fora do turno regular de aula, em datas previamente definidas pela Secretaria, e deverão ser integrados à logística de transporte escolar mediante comunicação prévia, sem prejuízo à execução do serviço regular.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação (SEMED), reafirma o seu inalienável compromisso institucional com a garantia do acesso e da permanência de todos os estudantes nas instituições de ensino, em estrito cumprimento ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional pertinente. Torna-se imperativa a contratação de Serviços de Transporte Escolar, na modalidade de execução indireta, para o atendimento integral dos alunos regularmente matriculados nas Redes Pública Municipal e Estadual de Ensino, com especial atenção àqueles que residem em áreas rurais, distantes ou de difícil acesso.

2.2 A presente medida se fundamenta no direito social à educação, conforme o art. 205 da Constituição Federal, que a estabelece como direito de todos e dever do Estado e da família. O art. 208, inciso VII, da Carta Magna, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, e o art. 4º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 - LDB), preveem o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2.3 Adicionalmente, a responsabilidade do Município é delimitada pelo art. 11, inciso VI, da LDB, que o incumbe de "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal". No que tange aos estudantes da Rede Estadual, a assunção pelo Município é viabilizada e justificada por meio de convênio de cooperação técnica e financeira, ou mediante a Lei nº 10.709/2003, que estabelece o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), configurando a colaboração obrigatória entre os entes federativos. Portanto, a contratação é legalmente compulsória, visando a satisfação do direito público subjetivo à educação.

2.4 Conforme levantamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, o Município de Rio Brilhante não possui, em sua frota própria, veículos em quantidade e/ou condições de trafegabilidade suficientes e adequadas para o custeio e atendimento de toda a demanda anual pelo serviço de transporte escolar durante a integralidade do período letivo de 2026.

2.5 Diante da comprovada limitação logística, material e orçamentária para a execução do serviço por meios próprios, a contratação de empresa especializada, mediante o devido procedimento licitatório, torna-se imprescindível para assegurar a continuidade, a regularidade, a pontualidade e a qualidade do transporte escolar, caracterizando-se a impossibilidade de prestação direta e a consequente necessidade de contratação indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou legislação aplicável.

2.6 O serviço de transporte escolar é qualificado como essencial e está intrinsecamente ligado aos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade (art. 206, I e VII, da CF/88). Além de prover o acesso físico e mitigar as barreiras geográficas, o transporte seguro e regular representa um elemento fundamental para a segurança, o bem-estar dos estudantes e a eficácia do sistema educacional.

2.7 A eventual interrupção, descontinuidade ou prestação irregular deste serviço acarretaria prejuízos imensuráveis ao desenvolvimento pedagógico, comprometendo diretamente o rendimento escolar, elevando os índices de evasão escolar e de abandono, e, por consequência, aprofundando as desigualdades sociais e violando o mandamento constitucional de responsabilidade da autoridade competente pelo não-oferecimento ou oferecimento irregular do ensino obrigatório (art. 208, § 2º, da CF/88). O transporte escolar, portanto, configura-se como um meio instrumental indispensável para a plena efetivação do direito fundamental à educação no âmbito municipal.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução indicada e que melhor atende à demanda, conforme discorrido no estudo técnico preliminar, é a realização de LICITAÇÃO pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM fundamentado nos artigos 6º, XLI, 17, § 2º, 33, I, todos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2026, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

3.2 Considera-se essencial que os veículos estejam em ótimo estado de conservação, com a manutenção rigorosamente em dia, devidamente registrados e com autorização para circulação, em conformidade com a legislação de transporte escolar. As empresas contratadas devem garantir que os motoristas sejam habilitados e experientes, atendendo a todos os requisitos de segurança. É importante também que as empresas cumpram todas as obrigações trabalhistas com seus motoristas, evitando qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Administração Pública.

3.3 As contratadas deverão ser responsáveis pela substituição imediata de veículos que apresentem problemas, assegurando a continuidade do serviço durante os 200 (duzentos) dias letivos e trajetos extraordinários (item 1.4 deste termo de referência). O serviço deverá ser realizado diariamente, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, garantindo que os motoristas se desloquem conforme as rotas de suas respectivas linhas, percorrendo todo o trajeto de ida, para buscar os alunos, e de volta, para entregá-los em seus respectivos domicílios rurais e/ou urbanos. Os horários de saída e chegada deverão seguir o horário padrão de início e término das aulas, ressalvadas situações de força maior e casos fortuitos.

3.4 Os prestadores de serviços deverão atender as demandas conforme estabelecido pela SEMED, assegurando um serviço de qualidade e segurança aos alunos transportados. O prestador de serviços também devem estar preparado para realizar deslocamentos internos dentro das cidades, conforme as necessidades específicas dos roteiros de transporte escolar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Contratado deverá observar, durante a prestação dos serviços, todas as disposições seguintes e as demais constantes no Regulamento do Transporte Escolar de Rio Brilhante/MS,



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

disposto no anexo do Decreto Municipal n. 25.557, de 21 de dezembro de 2017 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de outras normas pertinentes.

4.2 Da Autorização para operação:

I – Alvará emitido pela Prefeitura Municipal, autorizando a exploração do serviço de transporte escolar pela Contratada.

II – Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.

III – Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

4.2 Dos condutores de transporte escolar:

4.2.1 Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

4.2.2 Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

III – Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV – Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

VI – Comprovação do vínculo de trabalho com a Contratada, mediante carteira de trabalho, contrato de trabalho ou de prestação de serviço;

VII – Aptidão em exame psicotécnico com aprovação especial para transporte escolar;

VIII – Outras exigências da legislação de trânsito, pertinente.

4.2.2.1 Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

4.2.3 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no inciso 4.2.2.

4.2.4 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do item anterior, no aspecto relativo à autorização municipal.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.2.5 A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

4.2.6 Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no item anterior.

4.3 Dos monitores de transporte escolar:

4.3.1 Cada veículo, de empresa contratada pela Prefeitura Municipal para realizar o transporte escolar deverá possuir 1 (um) monitor de transporte escolar, a cargo da empresa transportadora, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter idade igual ou superior a 18 anos;

II – Apresentar a Certidão Negativa do Cartório de distribuição Criminal dos Crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, renovado a cada dois anos, junto ao órgão responsável para concessão da Certidão;

III – Zelar pela segurança do seu passageiro e estar sempre preparado para imprevistos proporcionados pela extrema vivacidade, mobilidade e agitação das crianças;

IV – Comprovação do vínculo de trabalho com a Contratada, mediante carteira de trabalho, contrato de trabalho ou de prestação de serviço;

V – Portar crachá de identificação visível e estar capacitado em métodos preventivos de acidentes, sendo responsável pela segurança dos passageiros e preparado para situações imprevistas.

4.4 Dos procedimentos dos condutores durante a prestação dos serviços:

4.4.1 Manter a porta do veículo fechada durante o trajeto, garantindo que os passageiros permaneçam sentados e utilizando o cinto de segurança.

4.4.2 Assegurar o embarque e desembarque em locais apropriados, zelando pela segurança dos passageiros.

4.4.3 Ter sempre em posse a documentação pessoal e do veículo necessária para a prestação do serviço, informando imediatamente a Contratada sobre qualquer alteração.

4.4.4 Orientar e auxiliar os passageiros no embarque e acomodação, sempre que necessário.

4.4.5 Respeitar o número máximo de passageiros recomendado pelo fabricante.

4.5. Das inspeções nos veículos do transporte escolar:

4.5.1 Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço no início do ano letivo, devem ser submetidos à inspeção técnica, por Agentes da Agência de Transporte e Trânsito,



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

antes da inspeção semestral a ser realizada pelo DETRAN/MS, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação vigente.

4.5.1.1 Na ausência da realização da inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, prevalecerá a inspeção realizada pelo Município no início do ano letivo.

4.5.1.2 O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica de representante do órgão municipal de trânsito.

4.5.1.3 Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

4.5.1.4 A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

4.5.1.5 A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

4.5.2 Além da inspeção veicular semestral definida no item 4.5.1 deste TR, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências deste TR, bem como da legislação aplicável.

4.5.3 A Contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a SEMED, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

4.5.4 A Contratada deverá dispor de veículo reserva devidamente vistoriado e aprovado na inspeção técnica, para as substituições de emergência.

4.5.4.1 Veículos reprovados em inspeções serão impedidos de operar, devendo ser substituídos imediatamente ou aprovados novamente para prestação do serviço.

4.5.4.2 Cada vistoria deve gerar um laudo das condições do veículo, incluindo lataria, pneus, motor, sistema elétrico, freios, tacógrafo e demais equipamentos de segurança.

4.6 Das exigências dos veículos do transporte escolar:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.6.1 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

4.6.2 São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I – Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual onde a atividade está sendo exercida, constante no CRLV;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII – Alarme sonoro de marcha a ré.

IX – A idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, contratados pela municipalidade será de 17 (dezessete) anos para ônibus e micro-ônibus e 15 (quinze) anos para vans (vide decreto nº. 31.235, de 29 de junho de 2022 que dispõe sobre a alteração do art. 12º do decreto municipal nº 25.557/2017).

X – Todos os veículos devem estar em excelente estado de conservação e limpeza, além de manter o ar-condicionado ligado durante o trajeto (no caso da linha de transporte de professores).

XI – Os veículos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/MS e Órgão Municipal de Trânsito (AGETRAT), sendo submetido a inspeções periódicas.

4.6.3 O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.6.4 A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

4.6.5 Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

4.7 Da apólice de seguro e documentação:

4.7.1 A Lei Municipal nº 2.000, de 28 de março de 2017 estabelece a obrigatoriedade de apólice de seguro para o transporte escolar municipal quando terceirizado os serviços de transporte escolar.

4.7.2 A Contratada deverá apresentar uma apólice de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal.

4.7.3 A documentação original do veículo e do motorista deve estar em ordem e em posse do condutor durante toda a prestação do serviço.

4.7.4 Os veículos devem estar equipados com sistema de rastreamento ativo (GPS/GSM/GPRS) no momento das vistorias realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, sendo este sistema disponibilizado pela SEMED.

4.8 Das restrições ao transporte de passageiros e materiais:

4.8.1 Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo com autorização prévia e expressa da SEMED, fundamentada no interesse público.

4.8.1.1 Constitui exceção ao disposto no item anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

4.8.2 Materiais de uso diário (como vassouras) devem ser transportados de maneira segura para não colocar passageiros em risco.

4.8.3 Quaisquer exceções serão analisadas previamente e autorizadas pela SEMED.

4.9 Da documentação de habilitação/qualificação:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.9.1 Para comprovar o atendimento aos requisitos de contratação a licitante melhor classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, os quais constam como Anexos deste TR:

- a) Declaração de conhecimento dos serviços.
- b) Modelo de composição da planilha de custos – conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado.
- c) Especificações dos trajetos (mapeamento das linhas com trajetos, horários, quilometragens), as quais constam como Anexos deste TR.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 A Contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar de acordo com o calendário escolar fornecido pela SEMED, que será repassado mediante Solicitação de Fornecimento (SF) e ordem de empenho. A demanda será enviada via e-mail ou outro meio de comunicação habilitado pela Contratante.

5.2 O cálculo dos serviços será feito com base na quilometragem percorrida, servindo essa medida para a composição de custos e liquidação.

5.2.1 Entende-se como quilômetro rodado o trajeto percorrido pelo veículo desde o ponto inicial definido até o destino e de volta ao ponto de partida. Deslocamentos para manutenção, regulamentos ou fins não relacionados ao serviço não serão considerados para pagamento.

5.2.2 A remuneração será realizada com base na quilometragem monitorada pelo sistema de rastreamento e registrada nos relatórios mensais de atividades, após conferência e validação das Notas Fiscais emitidas e atestadas.

5.3 O Setor de Transporte Escolar da Contratante definirá as rotas com base nas necessidades dos alunos das redes Municipal e Estadual, priorizando a segurança e pontualidade. Veículos de médio e grande porte serão alocados conforme a quantidade de alunos e as condições das estradas, garantindo atendimento adequado.

5.4 A Contratada deverá apresentar relatório diário da prestação dos serviços contendo data, período, quilômetros rodados e outros dados necessários, que serão conferidos e assinados pelo fiscal do contrato e motorista.

5.5 Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, passando por vistorias semestrais ou anuais pelo DETRAN/MS ou órgão autorizado. Em caso de reprovação, o veículo



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

deverá ser substituído de imediato. Qualquer veículo ou motorista indisponível deve ser substituído prontamente para garantir a continuidade do serviço.

5.6 Além disso:

- a) Todos os veículos devem permitir a instalação e permanência de sistema de rastreamento para possibilitar o monitoramento em tempo real pela Contratante.
- b) Fiscalizações periódicas e inspeções surpresa serão realizadas para verificar a segurança e pontualidade do serviço.
- c) Relatórios mensais deverão ser enviados com informações sobre quilometragem percorrida, estado de conservação dos veículos, substituições e ocorrências no trajeto, facilitando a auditoria e o controle de qualidade dos serviços.

5.7 Em caso de incidentes ou problemas técnicos durante o trajeto, o motorista e o monitor devem seguir os protocolos de emergência, comunicando a empresa e a Contratante imediatamente.

5.8 A SEMED avaliará o serviço com base em critérios como: pontualidade, adequação dos veículos e atendimento às necessidades dos alunos, realizando auditorias mensais (mediante a verificação dos relatórios diários encaminhados e dos veículos disponibilizados pela Contratada), com possibilidade de aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento ou falhas recorrentes.

5.9 Da vigência de contratação:

5.9.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.9.2 O serviço deverá ser iniciado no primeiro dia letivo estabelecido no calendário escolar, ficando a Contratada incumbida de providenciar todas as adequações indispensáveis à boa execução do transporte escolar, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias.

5.10 Da forma de entrega do serviço na vigência do contrato:

5.10.1 Os serviços serão executados em 45 (quarenta e cinco) linhas para atender alunos das Unidades Escolares do Município e da Rede Estadual que residem nas áreas rurais e urbana do município de Rio Brilhante e do distrito de Prudêncio Thomaz. Cada linha deverá percorrer seu trajeto específico, passando por todos os pontos designados, de forma a garantir o embarque de todos os alunos registrados.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.10.2 Após o embarque dos alunos, o veículo seguirá diretamente para as Unidades Escolares de destino. Ao término da jornada escolar, o percurso será realizado em sentido inverso para a devolução dos alunos aos seus respectivos pontos de origem. Os endereços das Unidades Escolares estão especificados na tabela do anexo I deste Termo de Referência.

5.11 Metodologia de aferição:

5.11.1 Para conferência dos dados apresentados, o Fiscal de Contratos deverá considerar o mapa das linhas anexado no processo licitatório, o Calendário Escolar do ano letivo de 2026, os relatórios encaminhados pela Contratada, considerando os quilômetros rodados e a lista dos alunos que utilizam o Transporte Escolar. A empresa contratada está ciente de que serão instalados equipamentos de GPS em toda a frota municipal, incluindo os veículos das empresas terceirizadas que atendem à Rede Municipal de Educação.

5.11.2 O sistema de rastreamento e monitoramento via internet contribuirá significativamente para a gestão e fiscalização da frota de veículos, possibilitando um controle mais preciso das rotas realizadas. Este sistema visa também prevenir roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam causar perdas ou danos ao patrimônio público. Além disso, o monitoramento trará maior controle de custos, alinhando a convergência de rastreamento e localização para aumentar a produtividade e a economicidade na gestão da frota. Dessa forma, a Contratada reconhece que os equipamentos de rastreamento estarão à disposição do serviço público tanto para o controle quanto para a verificação dos dados.

5.12 Da subcontratação:

5.12.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização do contrato e seu objeto serão efetuados pela Contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através da Portaria n. 352 de 04 de dezembro de 2025, ou outra que vier a substituí-la, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, visando a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u>
Emerson Batista Medeiros Ferreira Matrícula nº 1.208	Jean Jorge Marques Cirino Matrícula nº 3.193

6.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitas, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço devidamente prestado e aceito, após ser atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

7.1.1 Os pagamentos devidos a Contratada serão feitos por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado:

- a) Nome do banco;
- b) Agência com a qual opera;
- c) Local/Cidade;
- d) Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 Havendo erro no documento da cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará bloqueada e o pagamento será susado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pela fornecedora de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões:

7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.4 A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da solicitação de fornecimento e da ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.6 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal e deverá estar acompanhada da SF emitida pelo respectivo órgão/entidade requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para este fim.

7.7 As Notas Fiscais devem indicar, em local de fácil visualização os seguintes dados, conforme Decreto Municipal n. 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 30 de agosto de 2023, edição n. 2778, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a empresa contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

- I.** número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- II.** número do termo aditivo, quando houver;
- III.** número do Empenho;
- IV.** número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- V.** descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);
- VI.** demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.8 A Contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n. 32.133/2023 de 01 de agosto de 2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, edição n. 2759, em relação à retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1 O critério de julgamento adotado será o “*menor preço por item*”.

8.2 Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a licitante prestou serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Realizar o pagamento dos serviços no prazo estipulado em contrato, após a verificação de todos os requisitos de execução.

9.1.2 Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, assegurando a qualidade e o cumprimento de todos os termos contratuais.

9.1.3 Disponibilizar e instalar sistema de rastreamento e monitoramento nos veículos contratados para verificar o cumprimento das rotas e horários estipulados.

9.1.4 Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução do serviço, bem como comunicar qualquer alteração nos requisitos ou condições do contrato.

9.1.5 Disponibilizar o mapa das linhas, o calendário escolar, e demais documentos relevantes para a execução do transporte escolar.

9.1.6 Realizar inspeções periódicas e eventuais auditorias para assegurar a conformidade com o contrato e a segurança dos alunos e professores.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

9.2 São obrigações da Contratada:

9.2.1 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes de acidentes ou sinistros com os veículos durante a execução dos serviços, independentemente da cobertura de seguro.

9.2.2 Implementar e seguir os protocolos de emergência em caso de acidentes, incluindo comunicação imediata à Contratante.

9.2.3 Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente problemas mecânicos durante a execução dos serviços.

9.2.3.1 Entende-se por “imediatamente” o prazo máximo de 12 horas para substituição do veículo em condições normais.

9.2.4 Responder por quaisquer danos causados ao Município de Rio Brilhante ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2.5 A responsabilidade por danos não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento por parte do Órgão Municipal de Trânsito (AGETRAT) e/ou do fiscal do contrato.

9.2.6 Assinar diariamente um livro ponto, que será disponibilizado e verificado diariamente pelo fiscal de contrato, que servirá como comprovação da execução dos serviços nos pontos pré-estabelecidos pela Contratante.

9.2.7 Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, mantendo todos os registros em conformidade com as normas legais vigentes.

9.2.8 Manter ativos sistemas de GPS em todos os veículos utilizados para o transporte escolar, permitindo o monitoramento em tempo real pela Contratante.

9.2.9 Enviar relatórios mensais com informações detalhadas sobre quilometragem percorrida, estado dos veículos, substituições realizadas, manutenção do atendimento às exigências de segurança, bem como quaisquer incidentes durante o trajeto.

9.2.10 Realizar manutenções periódicas e cumprir com as inspeções exigidas pelo DETRAN/MS ou outro órgão autorizado, substituindo imediatamente qualquer veículo reprovado na inspeção.

9.2.11 Seguir o mapa das linhas definido pela Contratante e assegurar o atendimento completo de cada ponto de embarque e desembarque dos alunos, respeitando o itinerário e os horários estabelecidos.

9.2.12 Comunicar imediatamente qualquer situação que possa impedir o cumprimento do contrato.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.500.1001 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- b)** 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.571.0000 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- c)** 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.553.0000 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

12.4.1 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para a Contratada recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

12.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I – CROQUI DA LINHA.

ANEXO II – ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES.

ANEXO III – QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS POR LINHA.

ANEXO IV – CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS.

ANEXO VI – MODELO DE COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS – CONFORME
MODELO DISPONIBILIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS.

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS (MAPEAMENTO DAS LINHAS COM
TRAJETOS, HORÁRIOS, QUILOMETRAGENS).

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente
José Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395 de 01 de janeiro de 2025.

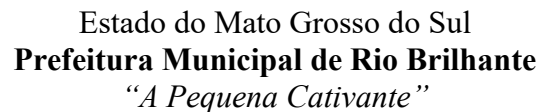


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I – CROQUI DA LINHA

LINHA	ANTONIA BARBOSA III X RIO BRILHANTE
KM/DIA	24
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO (ESTADUAIS) E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 24 KM ESTIMADOS POR DIA NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES, LINHA 028 .







Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

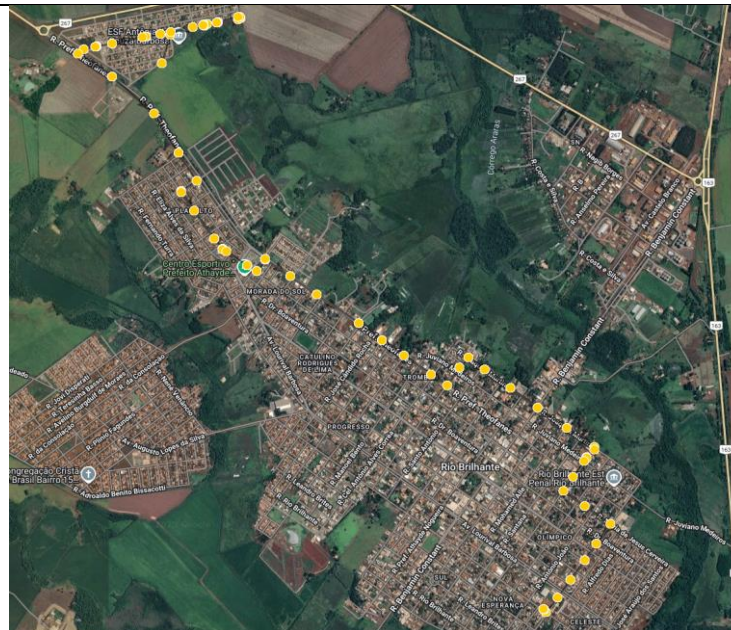
LINHA	ANTONIA BARBOSA IV X RIO BRILHANTE
KM/DIA	16,8
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA II e V
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA PASSANDO PELO BAIRRO BENEDITO RONDON ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO (CRIANÇA ESPERANÇA II E CRIANÇA ESPERANÇA V) E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 16.8 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES, LINHA 48 .





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	ANTONIA BARBOSA I X RIO BRILHANTE
KM/DIA	38
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA I, IV E RIO BRILHANTE
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA ATÉ AS ESCOLAS CRIANÇA ESPERANÇA 1, CRIANÇA ESPERANÇA IV E RIO BRILHANTE, RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCURSO ESTIMADO DE ATÉ 38 KM DIÁRIOS, NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES. LINHA 026





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	ANTONIA BARBOSA VI X RIO BRILHANTE
KM/DIA	17,2
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA II
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA PASSANDO PELO BAIRRO BENEDITO RONDON ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO (CRIANÇA ESPERANÇA II) E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 17,2 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO LUGARES). LINHA 50





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	ANTONIA BARBOSA V X RIO BRILHANTE
KM/DIA	34
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA PASSANDO PELO BAIRRO BENEDITO RONDON ATÉ AS ESCOLAS LIGIA TEREZINHA MARTINS, FERNANDO CORREA DA COSTA E ETALÍVIO PEREIRA MARTINS RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 34 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 (QUARENTA LUGARES), LINHA 49





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	ARACI X PRUD. THOMAZ
KM/DIA	127,3
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICROÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS DE PRUD. THOMAZ
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA ARACI PASSANDO PELAS FAZENDAS NEBLINA, PONTAL, VACARIA, GRAMADO E BELAS ARTES ATÉ A SEDE DO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 127,3 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 LUGARES). LINHA 024





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	ASS. LAGO AZUL X RIO BRILHANTE
KM/DIA	154,9
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO LAGO AZUL PASSANDO PELAS FAZENDAS ENGENHO, MANDAPARU, USINA PASSA TEMPO, FAZENDO CELEIRO E RETIRO DA FAZENDA BOA VISTA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE ORIGEM, NO PERÍODO MATUTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES. LINHA 02

* O Croqui desta linha será disponibilizado posteriormente em virtude da resolução do arquivo.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

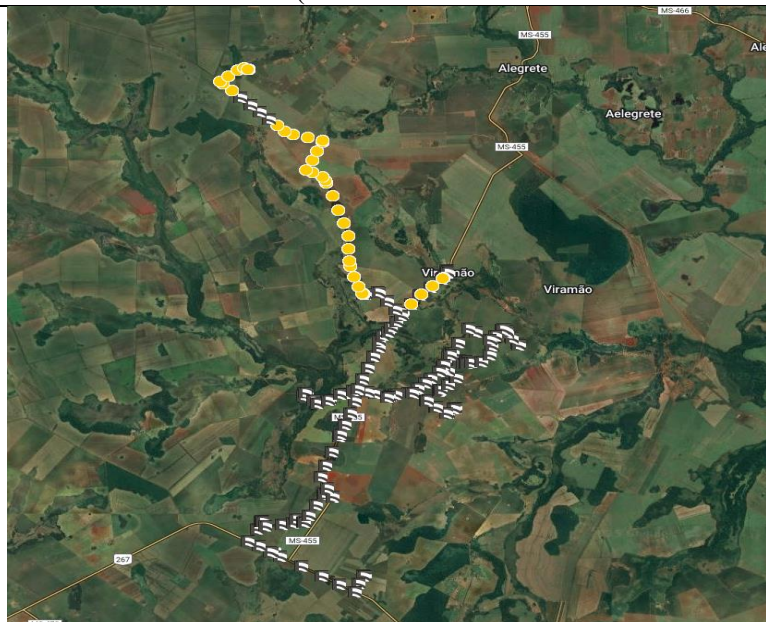
LINHA	ASS. LAGO AZUL X TAQUARA
KM/DIA	70 km
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ARTUR TAVARES DE MELO
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO LAGO AZUL PASSANDO PELAS FAZENDAS SOSSEGO, ENGENHO, ALEGRETE E ÁGUAS CLARAS, ATÉ O ASSENTAMENTO TAQUARA E RETORNO VIA O MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 70 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES). LINHA 19





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

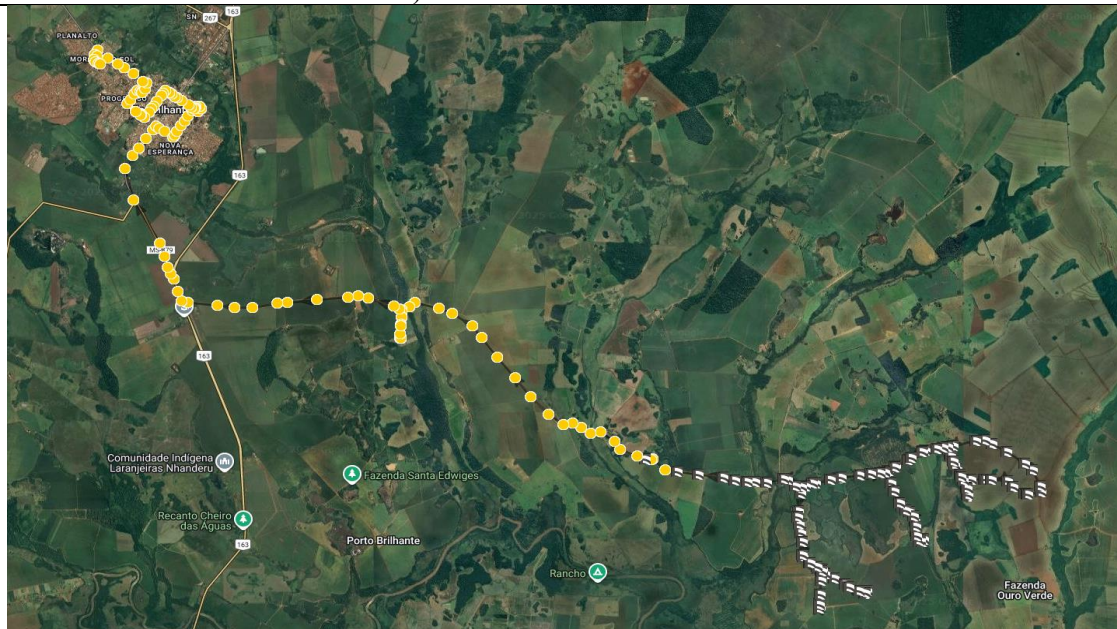
LINHA	BOM SUCESSO X TAQUARA
KM/DIA	142,7
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ARTUR TAVARES DE MELO
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO TRIÂNGULO PASSANDO PELO ACAMPAMENTO INDÍGENA E FAZENDAS COQUEIRO, SANTA CATARINA, FORTALEZA, RECREIO, VIRAMÃO E ERVA MATE ATÉ A SEDE DO ASSENTAMENTO TAQUARA E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 142,7 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 30 LUGARES). LINHA 035





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

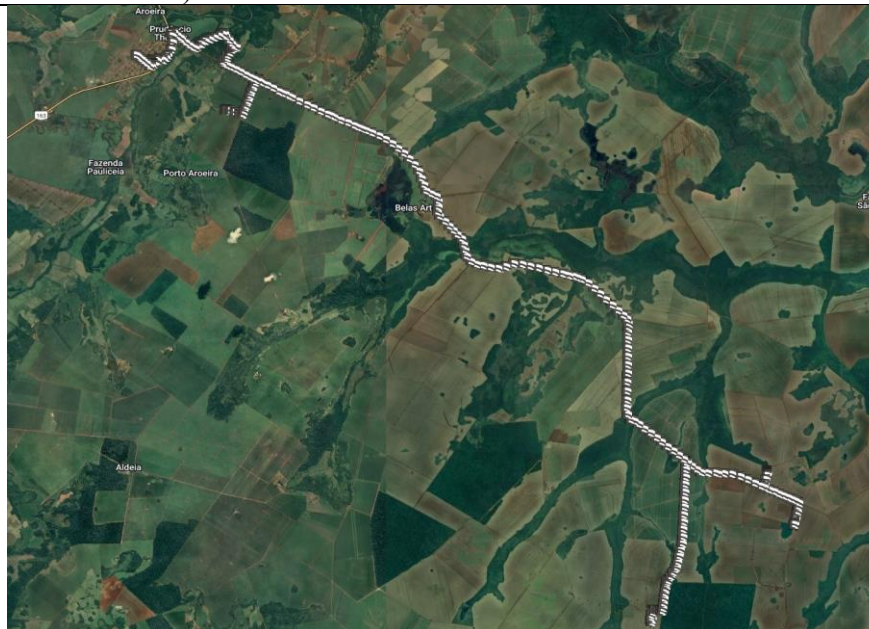
LINHA	CAMPANA X RIO BRILHANTE
KM/DIA	125
PERIODOS ATENDIDOS	VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS AS ESCOLAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA CAMPANA PASSANDO PELAS FAZENDAS PROVA DA ÁGUA, TRÊS PASSOS, ESPERANCINHA, BOA ESPERANÇA E FAIXA ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 125 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES). LINHA 014





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

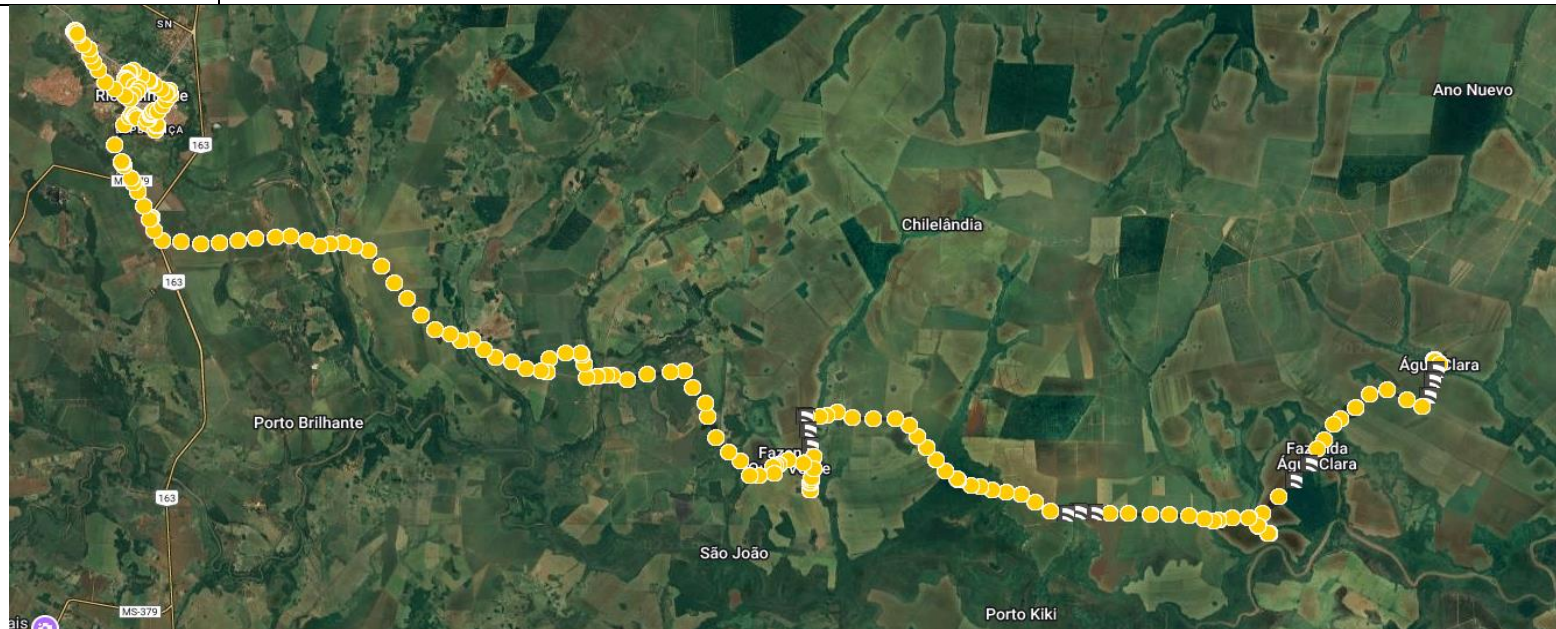
LINHA	ESPLANADA X PRUD. THOMAZ
KM/DIA	128,9
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS DE PRUD. THOMAZ
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA ESPLANADA PASSANDO PELAS FAZENDAS JUREMA, ESPERANÇA, CORESUL SAPE, GUATAMBU, CAPIVARI, PIPOCA E ALDEIA INDÍGENA ATÉ PRUDÊNCIO THOMAZ E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 128,9 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 LUGARES). LINHA 023





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	ESTRELA DO SUL X RIO BRILHANTE
KM/DIA	160
PERIODOS ATENDIDOS	VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS AS ESCOLAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA SUEZ PASSANDO PELAS FAZENDAS 2A, BEIRA RIO, CARRO DE BOI, SANTO ANTÔNIO, TERERE, ROSEMARIE, SOSSEGO E ANGICO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, NO PERÍODO VESPERTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES. LINHA 03.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	EUREKA X PRUDENCIO THOMAZ
KM/DIA	139,2
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS DO DISTRITO e ESCOLAS ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	INÍCIO NA FAZENDA EUREKA, PASSANDO PELAS FAZENDAS SANTO ANDRÉ E RETIRO DA NOSSA SENHORA APARECIDA, COM DESTINO AO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ, REALIZANDO O TRANSPORTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO PERÍODO MATUTINO. APÓS O DESEMBARQUE, O ITINERÁRIO SERÁ REPETIDO EM SENTIDO INVERSO, COM SAÍDA DO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ ATÉ AS FAZENDAS SANTO ANDRÉ E RETIRO DA NOSSA SENHORA APARECIDA PARA A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ÀS SUAS LOCALIDADES. EM SEGUIDA, O VEÍCULO RETORNARÁ AO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ E REALIZARÁ NOVAMENTE O PERCURSO ATÉ AS FAZENDAS SANTO ANDRÉ E EUREKA PARA A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO TOTALIZANDO UMA QUILOMETRAGEM DIÁRIA ESTIMADA DE 139,2 KM, SENDO EXIGIDO PARA A EXECUÇÃO DA LINHA UM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES. LINHA 031.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

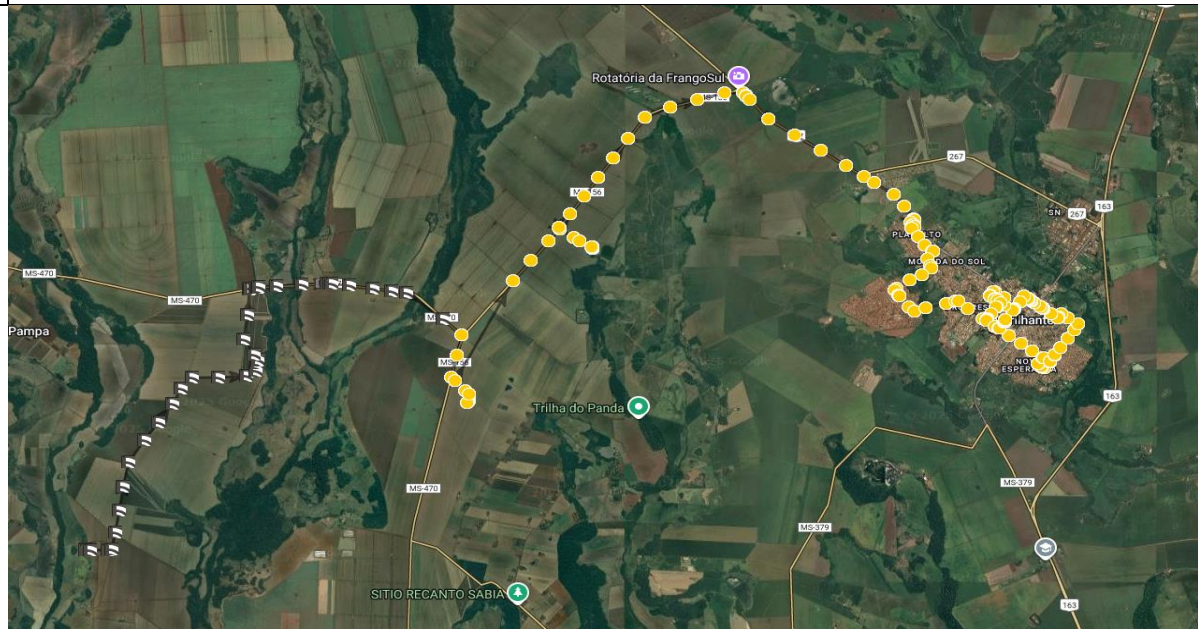
LINHA	EUREKA X PRUD. THOMAZ
KM/DIA	99,3
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 29 (VINTE E NOVE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	EUCLIDES e C.E.M.C.E. III
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA EUREKA, PASSANDO PELAS FAZENDAS LAGEADO, CANAÃ ATÉ O DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, NO PERÍODO MATUTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 29 (VINTE E NOVE) LUGARES. LINHA 012





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	FAZENDA ALVORADA X RIO BRILHANTE
KM/DIA	90
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO-ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA ALVORADA PASSANDO PELAS FAZENDAS SÃO GABRIEL, PALOMA, PAMPA, MATA SEDE E CHAPARRAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO E RETOMANDO AO PONTO DE ORIGEM PERCORRENDO ATÉ 90 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO LUGARES) LINHA 54.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

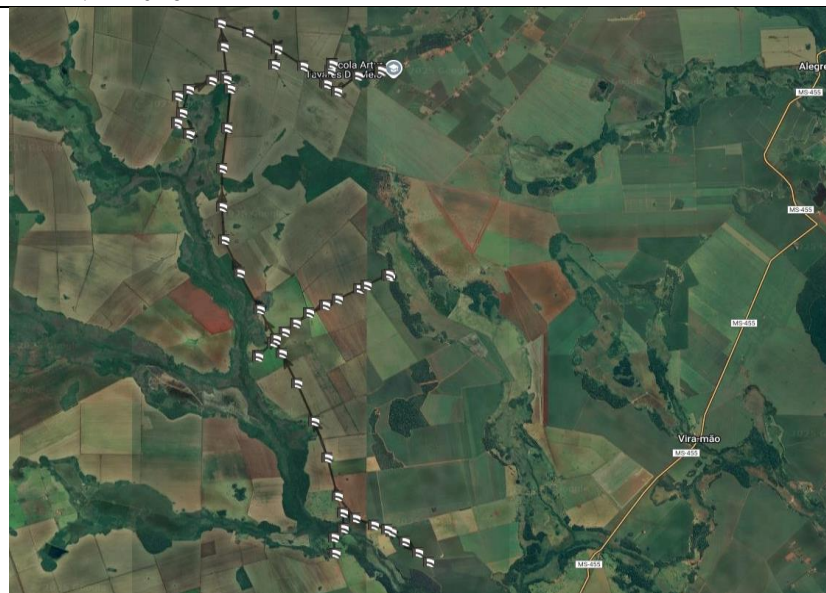
LINHA	FAZ GUARANEZIA X ASS. TAQUARA
KM/DIA	81,9
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ARTUR TAVARES DE MELO
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA CACIMBA DE PEDRA, PASSANDO PELAS FAZENDAS ALEGRIA, TUPACERETÃ, BIGATÃO, NORTE RECH E QUATRO IRMÃS, ATÉ O ASSENTAMENTO TAQUARA, RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM PELO MESMO TRAJETO. O PERCURSO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO MATUTINO, COM DISTÂNCIA ESTIMADA DE ATÉ 81,9 KM DIÁRIOS, SENDO EXIGIDO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES. LINHA 022 (ENSINO MÉDIO).





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

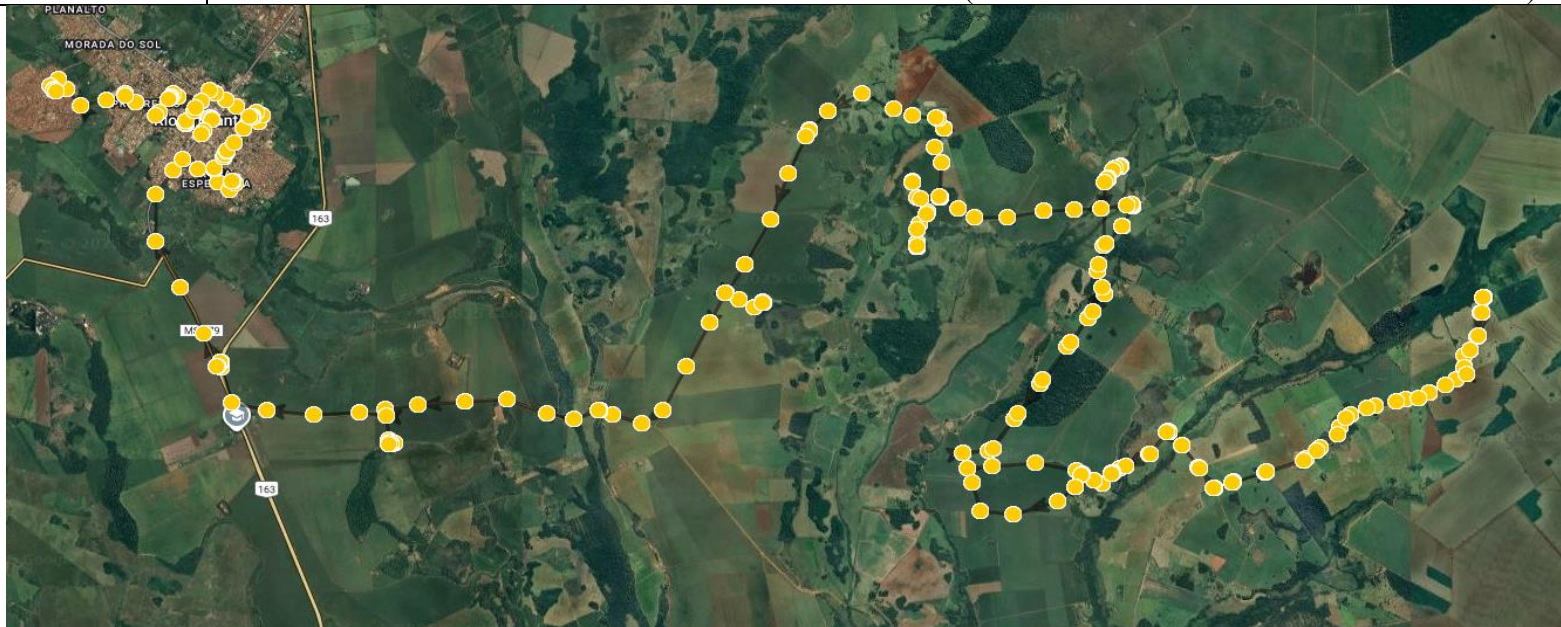
LINHA	FAZ IÇARA X ASS. TAQUARA
KM/DIA	80,2
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ARTUR TAVARES DE MELO
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA IÇARA, PASSANDO PELAS FAZENDAS ALIANÇA, MONJOLINHO, VOVÔ MIL, MOSTARDA, SILO DO BIGATÃO E PRIMEIRO LOTE, ATÉ O ASSENTAMENTO TAQUARA, RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM PELO MESMO TRAJETO. O PERCURSO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO MATUTINO, COM DISTÂNCIA ESTIMADA DE ATÉ 80,2 KM DIÁRIOS, SENDO EXIGIDO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES. LINHA 016





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

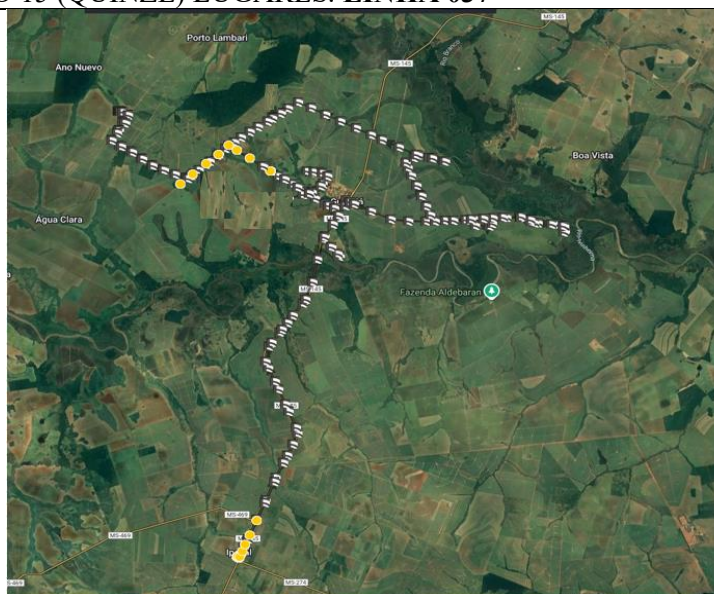
LINHA	FAZ SÃO JOÃO X RIO BRILHANTE
KM/DIA	110 km
PERIODOS ATENDIDOS	VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E DOIS) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS AS ESCOLAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA SÃO JOÃO PASSANDO PELA FAZENDA LOANDA, PEDACINHO DO CÉU, PRAIA DA ÂNCORA, SOBRADINHO, RANCHO SCHINEL, VARGEM ALEGRE, NONO LINO, COLORADO E ACAMPAMENTO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 110 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 42 LUGARES). LINHA 013





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	FAZ SÃO PEDRO X IPEZAL
KM/DIA	242,8
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	LUIZ VAZ DE CAMÕES
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA ESTRELA DO SUL PASSANDO PELAS FAZENDAS SÃO JOAQUIM, ALEGRIA E ENTRE RIOS ATÉ O DISTRITO DE IPEZAL, RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM NO PERÍODO MATUTINO. NOVAMENTE, INICIANDO NA FAZENDA HAVANA, ATÉ O DISTRITO DE IPEZAL RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM NO PERÍODO VESPERTINO. PERCURSO ESTIMADO DE ATÉ 242,8 KM DIÁRIOS EM PERÍODO INTEGRAL. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES. LINHA 037





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

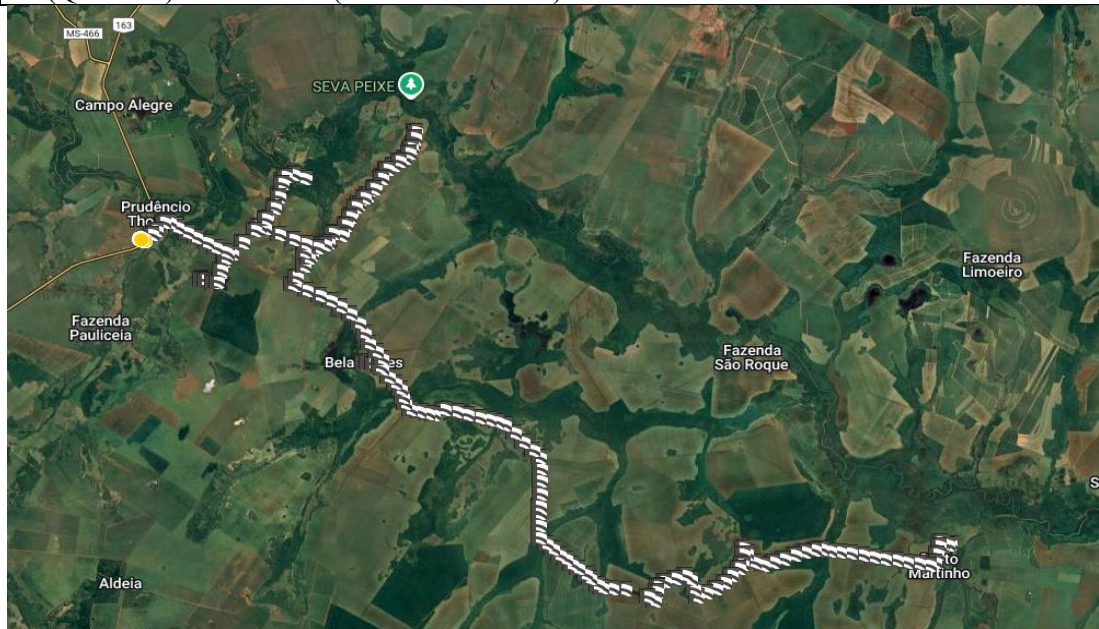
LINHA	MARGARIDA ALVES X SÃO JUDAS
KM/DIA	142,4
PERIODOS ATENDIDOS	INTEGRAL
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÃO JUDAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES PASSANDO PELAS FAZENDAS CHIFRE DO VEADO, LELI MARIA, SÃO JOSÉ, SÃO LUCAS TRÊS T E BELA IDEIA ATÉ A ESCOLA DO ASSENTAMENTO SÃO JUDAS PERÍODO INTEGRAL E RETORNO, PERCORRENDO ATÉ 142,4 KM ESTIMADO DIÁRIO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES). LINHA 025





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PONTAL X P. THOMAZ
KM/DIA	129,8
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA PONTAL, PASSANDO PELAS FAZENDAS SAPÉ, BELAS ARTES, ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES E PIPOCA INDO ATÉ O DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO 129,8 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES. (ENSINO MÉDIO) LINHA 001.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L32	
KM/DIA	ÔNIBUS	
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO	
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS	
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES	
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA II, SIDNEY C. NOGUEIRA e ESTADUAIS	
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV PASSANDO PELAS CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO E FEIRINHA DO CATORZE ATÉ A ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA II, RETORNO VIA MESMO TRAJETO NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO. PERÍODO NOTURNO O TRAJETO INICIA NA IGREJA DO NERI LIMA PASSANDO PELO POLIESPORTIVO ESCOLAS ETALÍVIO PEREIRA MARTINS, FERNANDO CORRÊA DA COSTA E SIDNEY COELHO NOGUEIRA, PERCORRENDO ATÉ 22 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO E NOTURNO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 032	
DIURNO	NOTURNO	
		



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L33
KM/DIA	18
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÍRIO BORGES
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA SÍRIO BORGES E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 18 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 033





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L40
KM/DIA	16,9
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	FERNANDO CORRÊA DA COSTA
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA FERNANDO CORREA DA COSTA E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 16,9 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 040





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L41
KM/DIA	13
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	LÍGIA TEREZINHA MARTINS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA LÍGIA TEREZINHA MARTINS, PERÍODO INTEGRAL AUXILIANDO DEVOUÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA ETALÍVIO PEREIRA MARTINS NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PERCORRENDO ATÉ 13 KM ESTIMADO DIÁRIO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 041





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L42
KM/DIA	20,4
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA I
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA I E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 20,4 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 042





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L43
KM/DIA	25
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERAN IV, SÍRIO BORGES e RIO BRILHANTE
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLAS SÍRIO BORGES, CRIANÇA ESPERANÇA IV E RIO BRILHANTE E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 25 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 043





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L44	
KM/DIA	27	
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO	
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS	
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES	
ESCOLAS ATENDIDAS	SÍRIO BORGES/SIDNEY e ESCOLAS ESTATUAIS	
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLAS SÍRIO BORGES, E RETORNO VIA MESMO TRAJETO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO. PERÍODO NOTURNO O TRAJETO INICIA NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO ATÉ AS ESCOLAS FERNANDO CORRÊA DA COSTA ETALÍVIO PEREIRA MARTINS E SIDNEY COELHO NOGUEIRA PERCORRENDO ATÉ 27 KM ESTIMADOS DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO E NOTURNO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 044	
DIURNO		NOTURNO
		

[illegible]



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L47	
KM/DIA	32	
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO, VESPERTINO, NOTURNO	
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS	
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES	
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA V, SIDNEY C. NOGUEIRA e ESCOLAS ESTADUAIS	
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA V VIA MESMO TRAJETO MATUTINO/VESPERTINO. PERÍODO NOTURNO O TRAJETO INICIA NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA, NO MERCADO PAGUE MENOS , A ROTA SEGUE EM DIREÇÃO À IGREJA DA PEDRA , LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO RONDON . EM SEGUIDA, O PERCURSO CONTINUA DESCENDO PELA AVENIDA LOURIVAL BARBOSA , COM DESTINO ÀS ESCOLAS FERNANDO CORRÊA DA COSTA ETALÍVIO PEREIRA MARTINS E SIDNEY COELHO NOGUEIRA, PERCORRENDO ATÉ 32 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO E NOTURNO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 44 LUGARES). LINHA 047	
DIURNO		NOTURNO
		



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L51
KM/DIA	16,9
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	FERNANDO CORRÊA DA COSTA
DESCRIÇÃO	PRÓ MORADIA (L51): COM INÍCIO NA CAIXA DA ÁGUA DO PRO MORADIA XIV PASSANDO PELAS CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO CATORZE ATÉ A ESCOLA FERNANDO CORREA DA COSTA E RETOMANDO AO PONTO DE ORIGEM, NA IDA E O MESMO TRAJETO NA VOLTA, PERCORRENDO ATÉ 16,9 KM ESTIMADO DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO/VESPERTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO LUGARES) LINHA 051.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

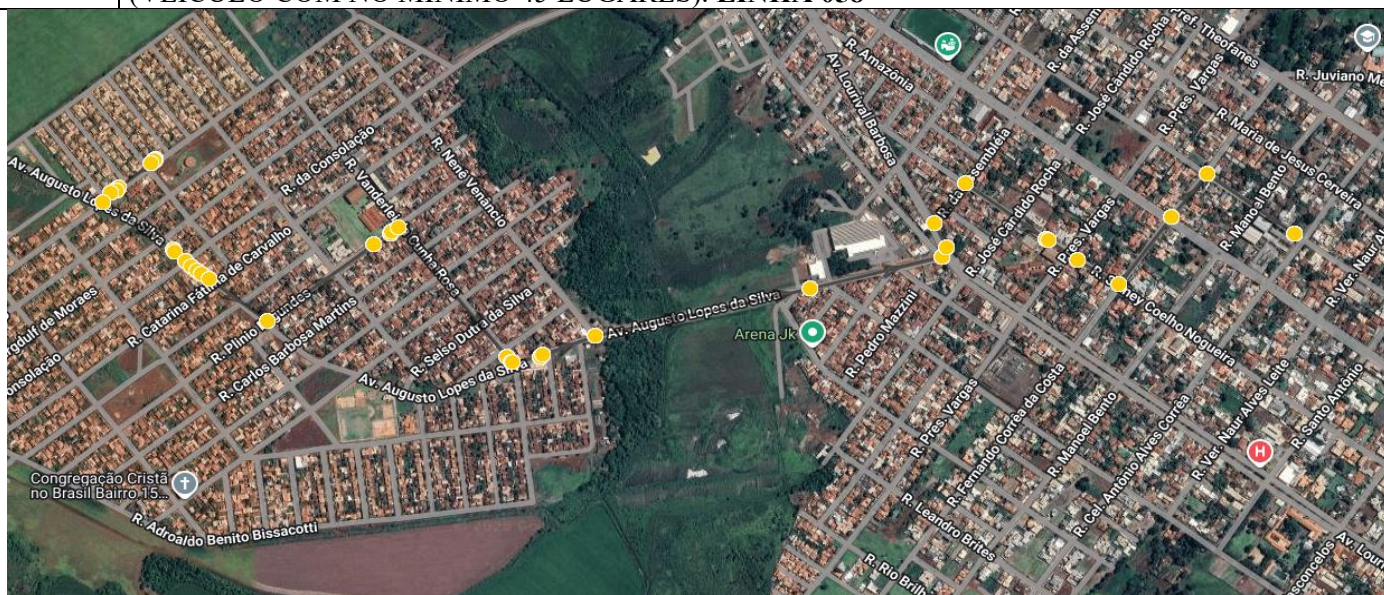
LINHA	PRO MORADIA L52
KM/DIA	20
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA II e V
DESCRIÇÃO	PRO MORADIA (L52): COM INÍCIO NA CAIXA DA ÁGUA DO PRO MORADIA XIV PASSANDO PELAS CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO CATORZE ATÉ AS ESCOLAS CRIANÇA ESPERANÇA II E CRIANÇA ESPERANÇA V E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, NA IDA E O MESMO TRAJETO NA VOLTA, PERCORRENDO ATÉ 20 KM ESTIMADO DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO/VESPERTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO LUGARES) LINHA 052.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L58
KM/DIA	20
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	FERNANDO C. DA COSTA e LÍGIA T. MARTINS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA LÍGIA TEREZINHA MARTINS E FERNANDO CORREA NOS PERÍODOS INTEGRAL, AUXÍLIO NA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA FERNANDO CORRÊA DA COSTA NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PERCORRENDO ATÉ 20 KM ESTIMADO DIÁRIO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 058





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

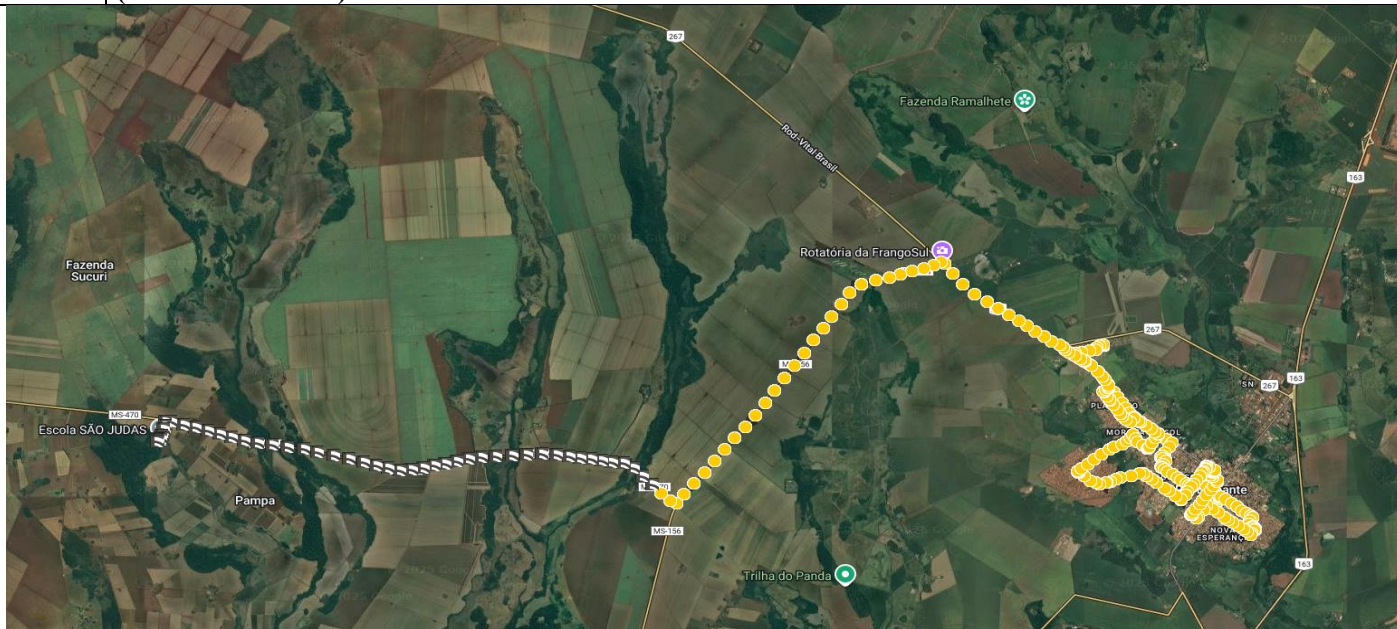
LINHA	RIO BRILHANTE X PRUD. THOMAZ
KM/DIA	150
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS DE PRUD. THOMAZ
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE ATÉ O DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 150 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO LUGARES) VEÍCULO COM AR-CONDICIONADO E POLTRONAS RECLINÁVEIS TRANSPORTE PROFESSORES - LINHA 18





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

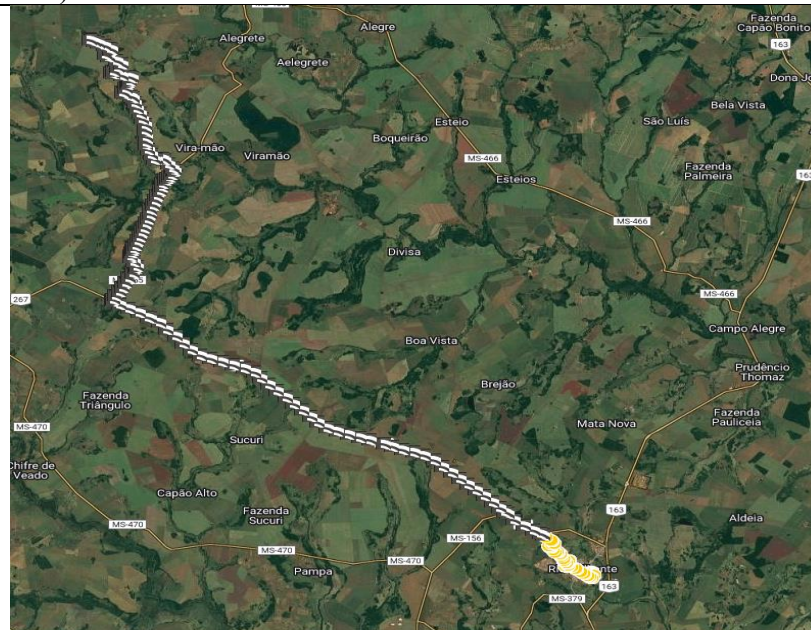
LINHA	RIO BRILHANTE X SÃO JUDAS
KM/DIA	180,6 km
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	MICROÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÃO JUDAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE ATÉ O ASSENTAMENTO SÃO JUDAS E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 180,6 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS E AR-CONDICIONADO). LINHA 021 (PROFESSORES)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

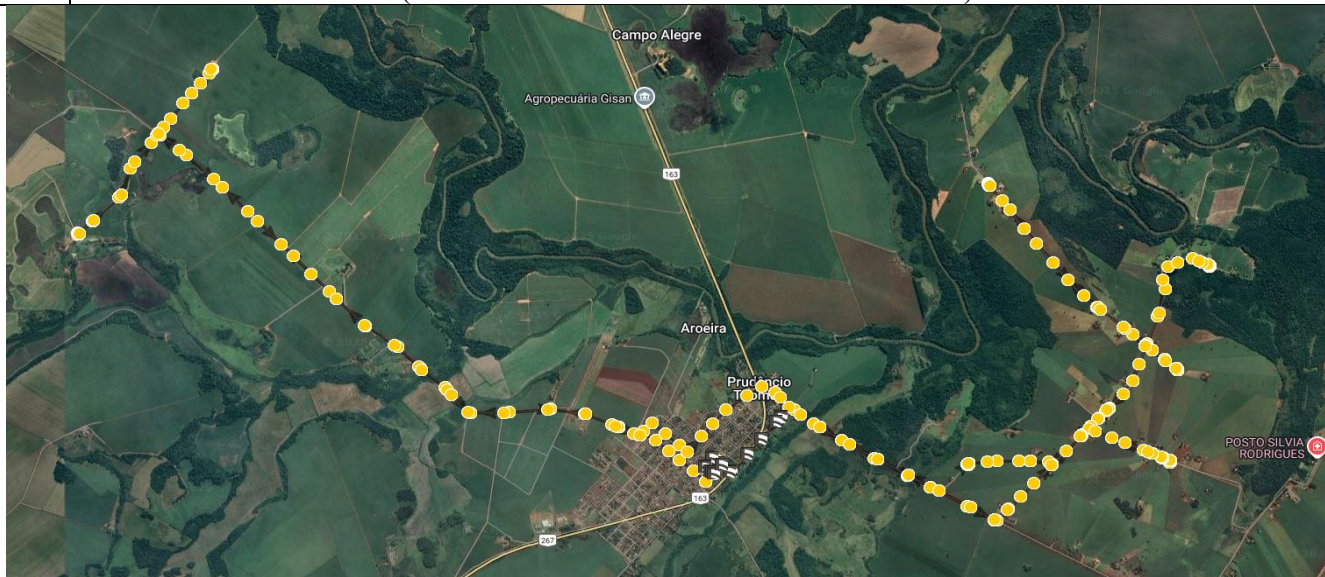
LINHA	RIO BRILHANTE X TAQUARA
KM/DIA	145
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO-ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 29 (VINTE E NOVE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ARTUR T. DE MELO
DESCRIÇÃO	INÍCIO DA ÁREA URBANA DE RIO BRILHANTE ATÉ A SEDE DO ASSENTAMENTO TAQUARA E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 145 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 29 LUGARES COM AR-CONDICIONADO E POLTRONAS RECLINÁVEIS, TRANSPORTE DE PROFESSORES). LINHA 029





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	SANTA ROSA X SILVIO RODRIGUES X PRUD. THOMAZ
KM/DIA	92,5
PERIODOS ATENDIDOS	VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA III e EUCLIDES
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ INDO ATÉ AS FAZENDAS SANTA ROSA, VACARIA E SERTÃOZINHO NO PERÍODO MATUTINO, NOVAMENTE SAINDO DO DISTRITO ATÉ O ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 92,5 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES). LINHA 017





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	SÃO JUDAS INTERNA I
KM/DIA	90,1
PERIODOS ATENDIDOS	INTEGRAL
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÃO JUDAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO SÃO JUDAS PASSANDO PELAS FAZENDAS SÃO PEDRO E PAIQUERÊ E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 90,1KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO INTEGRAL (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 015





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	SÃO JUDAS INTERNO II
KM/DIA	109,8
PERIODOS ATENDIDOS	INTEGRAL
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÃO JUDAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO SÃO JUDAS PASSANDO PELAS FAZENDAS SÃO JOÃO, SABOTO, CAPÃO ALTO E SALTINHO E RETORNO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 109,8 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 027





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	SÃO JUDAS X RIO BRILHANTE
KM/DIA	182,6
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO-ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS AS ESCOLAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA 3T PASSANDO PELAS FAZENDAS BELA IDEIA, CAPÃO ALTO, SÃO PEDRO E ASSENTAMENTO SÃO JUDAS, ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, NO PERÍODO MATUTINO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LUGARES. LINHA 006





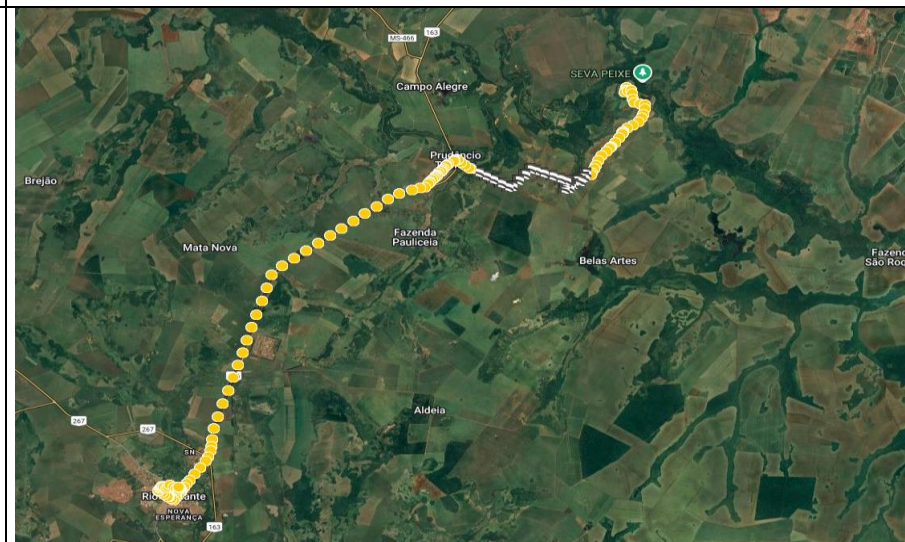
Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	SILVIO RODR. X PRUD. THOMAZ X RIO BTE
KM/DIA	127
PERIODOS ATENDIDOS	VESPERTINO/NOTURNO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS DO DISTRITO, SIDNEY C. NOGUEIRA e ESCOLAS ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ, INDO ATÉ O ASSENTAMENTO SÍLVIO RODRIGUES E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM NO PERÍODO VESPERTINO. NOVAMENTE, INICIANDO NO DISTRITO COM DESTINO À SEDE DO MUNICÍPIO NO PERÍODO NOTURNO PERCURSO ESTIMADO DE ATÉ 127 KM DIÁRIOS. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES. LINHA 053

VESPERTINO



NOTURNO





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

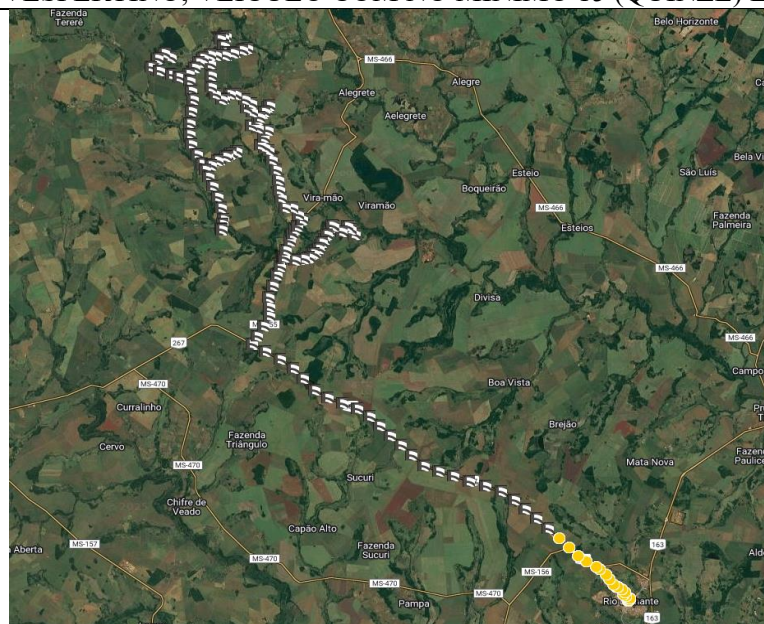
LINHA	TAQUARA INTERNA
KM/DIA	46,54
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M.R. ATRTUR T. DE MELO
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO TAQUARA E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 46,54 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO). LINHA 010





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	TAQUARA X RIO BRILHANTE
KM/DIA	295,6
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESTADUAL
DESCRIÇÃO	INÍCIO NA FAZENDA IÇARA, PASSANDO PELAS FAZENDAS MONJOLINHO, ALEGRIA, NORTE RECH, QUATRO IRMÃS, PELO ASSENTAMENTO TAQUARA, FAZENDA ERVA E ASSENTAMENTO FORTALEZA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE ORIGEM. O PERCURSO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO VESPERTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES. LINHA 020





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II - ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES.

Item	Unidade Escolar	Endereço
01	Centro Educacional Municipal Criança Esperança I	Rua Expedicionário Hugo Gonçalves, nº 66 - Bairro: Nova Esperança
02	Centro Educacional Municipal Criança Esperança II	Rua Caiuás, nº 1123 - Bairro: Morada do Sol.
03	Centro Educacional Municipal Criança Esperança III	Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1532 - Distrito de Prudêncio Thomaz.
04	Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV	Rua Juviano Medeiros, nº 426 - Bairro: Olímpico.
05	Centro Educacional Municipal Criança Esperança V	Rua Maria de Jesus Cerveira, nº 3826 - Bairro: Benedito Rondon.
06	Centro Educacional Municipal Criança Esperança VI	Rua Vanderlei da Cunha Rosa, s/nº, Quadra 295 - Bairro: Pró Moradia XIV
07	Escola Municipal Rio Brilhante	Av. Lourival Barbosa, nº 882 - Bairro: Olímpico.
08	Escola Municipal Prefeito Sírio Borges	Rua Juviano Medeiros, nº 1100- Bairro: Centro.
09	Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira	Rua Juviano Medeiros, nº 1100- Bairro: Centro.
10	Escola Municipal Euclides da Cunha	Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1694 - Distrito de Prudêncio Thomaz.
11	Escola Municipal de Ed. Infantil e Ensino Fund."São Judas"	Assentamento São Judas - Zona Rural - C.E.P.: 79130000
12	Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo	Assentamento Taquara – Zona Rural - C.E.P.: 79130000
13	Escola Estadual Lígia Terezinha Martins	Rua Presidente Vargas, nº 801, Bairro Progresso.
14	Escola Estadual Etalívio Pereira Martins.	Rua Sidney Coelho Nogueira, nº 1154, Bairro Centro
15	Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa	Rua Cel. Antônio Alves Corrêa, nº 922, Bairro Progresso.
16	Escola Estadual Luiz Vaz de Camões	Rua Nações Unidas nº54, Centro, distrito Ipezal, município de Angélica /MS, CEP 79785-000



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO III - QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS POR LINHA

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMID DA LINHA	N ° DA LINHA	QTD ESTIMADA DE ALUNOS	VEÍCULO
01	ANTONIA BARBOSA III X RIO BRILHANTE	Linha 28	M 42 V 42	Ônibus – 45 lugares
02	ANTONIA BARBOSA II X RIO BRILHANTE	Linha 30	M 20 V 30	Ônibus – 45 lugares
03	ANTONIA BARBOSA IV X RIO BRILHANTE	Linha 48	M 28 V 42	Ônibus – 40 lugares
04	ANTONIA BARBOSA I X RIO BRILHANTE	Linha 26	M 17 V 33	Ônibus – 45 lugares
05	ANTONIA BARBOSA VI X RIO BRILHANTE	Linha 50	40	Ônibus – 45 lugares
06	ANTONIA BARBOSA V X RIO BRILHANTE	Linha 49	36	Ônibus – 40 lugares
07	ARACI X PRUD. THOMAZ	Linha 24	14	Micro-ônibus – 24 lugares
08	ASS. LAGO AZUL X RIO BRILHANTE	Linha 02	15	Micro-ônibus – 24 lugares
09	ASS. LAGO AZUL X TAQUARA	Linha 19	28	Ônibus – 40 lugares
10	BOM SUCESSO X TAQUARA	Linha 35	25	Ônibus – 30 lugares
11	CAMPANA X RIO BRILHANTE	Linha 14	22	Ônibus – 40 lugares
12	ESPLANADA X PRUD. THOMAZ	Linha 23	16	Micro-ônibus – 24 lugares



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

13	ESTRELA DO SUL X RIO BRILHANTE	Linha 03	23	Ônibus – 40 lugares
14	EUREKA X PRUDENCIO THOMAZ	Linha 31	06	Van - 15 lugares
15	EUREKA X PRUD. THOMAZ	Linha 12	19	Micro-ônibus – 29 lugares
16	FAZENDA ALVORADA X RIO BRILHANTE	Linha 54	19	Micro-ônibus – 24 lugares
17	FAZ. GUARANEZIA X ASS. TAQUARA	Linha 22	12	Van - 15 lugares
18	FAZ. IÇARA X ASS. TAQUARA	Linha 16	08	Van - 15 lugares
19	FAZ SÃO JOAO X RIO BRILHANTE	Linha 13	36	Ônibus – 42 lugares
20	FAZ SÃO PEDRO X IPEZAL	Linha 37	M 03 V 02	Van – 15 lugares
21	MARGARIDA ALVES X SÃO JUDAS	Linha 25	M 14 V 18	Ônibus – 40 lugares
22	PONTAL X PRUD. THOMAZ	Linha 01	08	Van - 15 lugares
23	PRO MORADIA (L32)	Linha 32	M 38 V 42 N 08	Ônibus – 45 lugares
24	PRO MORADIA (L33)	Linha 33	M 44 V 45	Ônibus – 45 lugares
25	PRO MORADIA (L40)	Linha 40	M 45 V 43	Ônibus – 45 lugares
26	PRO MORADIA (L41)	Linha 41	44	Ônibus – 45 lugares



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

27	PRO MORADIA (L42)	Linha 42	M 41 V 22	Ônibus – 45 lugares
28	PRO MORADIA (L43)	Linha 43	M 21 V 22	Ônibus – 45 lugares
29	PRO MORADIA (L44)	Linha 44	M 14 V 24 N 27	Ônibus – 45 lugares
30	PRO MORADIA (L45)	Linha 45	M 45 V 44	Ônibus – 45 lugares
31	PRO MORADIA (L47)	Linha 47	M 46 V 22 N 14	Ônibus – 44 lugares
32	PRO MORADIA (L51)	Linha 51	M 19 V 41	Ônibus – 45 lugares
33	PRO MORADIA (L52)	Linha 52	41	Ônibus – 45 lugares
34	PRO MORADIA (L57)	Linha 57	M 28 V 25	Ônibus – 45 lugares
35	PRO MORADIA (L58)	Linha 58	15	Ônibus – 45 lugares
36	RIO BRILHANTE X PRUD. THOMAZ	Linha 18	38 Professores	Ônibus – 44 lugares



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

37	RIO BRILHANTE X SÃO JUDAS	Linha 21	Professores 16	Micro-ônibus – 24 lugares
38	RIO BRILHANTE X TAQUARA	Linha 29	16 Professores	Micro-ônibus – 29 lugares
39	SANTA ROSA X SILVIO RODRIGUES X PRUD. THOMAZ	Linha 17	M 15 V 21	Ônibus – 40 lugares
40	SÃO JUDAS INTERNA I	Linha 15	INTEGRAL 44	Ônibus – 45 lugares
41	SÃO JUDAS INTERNO II	Linha 27	M 09 V 18	Ônibus – 45 lugares
42	SÃO JUDAS X RIO BRILHANTE	Linha 06	25	Ônibus – 30 lugares
43	SILVIO RODR. X PRUD. THOMAZ X RIO BTE	Linha 53	V 16 N 21	Ônibus – 45 lugares
44	TAQUARA INTERNA	Linha 10	17	Micro-ônibus – 24 lugares
45	TAQUARA X RIO BRILHANTE	Linha 20	12	Van - 15 lugares

***M: Matutino**

***V: Vespertino**

***N: Noturno**



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01/10/2025

Relatório de Estudantes Matriculados - Escolas 2025

ESCOLA	TURMAS	1º ANO	1ª FASE	2º ANO	2ª FASE	3º ANO	3ª FASE	4º ANO	4ª FASE	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	PRÉ I	PRÉ II	MATRICULA FINAL
Centro Educacional Municipal Criança Esperança I	26	54	0	91	0	62	0	61	0	55	84	83	90	49	52	47	728
Centro Educacional Municipal Criança Esperança II	26	87	0	64	0	65	0	87	0	65	95	63	89	68	55	53	791
Centro Educacional Municipal Criança Esperança III	16	37	0	59	0	49	0	64	0	51	0	0	0	0	53	63	376
Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV	22	79	0	89	0	104	0	50	0	45	0	0	0	0	89	75	531
Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Criança Esperança V"	20	52	0	91	0	79	0	51	0	45	0	0	0	0	90	81	489
Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Criança Esperança VI"	20	95	0	90	0	60	0	78	0	49	0	0	0	0	79	77	528
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "São Judas"	10	8	0	14	0	7	0	15	0	9	7	9	8	8	15	7	107
Escola Municipal Euclides da Cunha	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	75	62	44	29	0	0	210
Escola Municipal Prefeito Sório Borges	26	40	0	63	0	61	0	36	0	26	87	65	57	33	32	43	543
Escola Municipal Rio Brilhante	18	69	0	92	0	58	0	68	0	42	0	0	0	0	56	76	461
Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo	11	5	0	7	0	8	0	7	0	9	6	6	9	7	5	4	73
Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira	8	0	7	0	10	0	21	0	11	0	10	19	22	21	0	0	121
Total	213	526	7	660	10	553	21	517	11	396	364	307	319	215	526	526	4958



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV – CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 11 de 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR

Sugestão de Calendário Escolar para 2026
Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante/MS

JANEIRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
FEVEREIRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
01	02	03	04*	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
MARÇO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
ABRIL						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30*		
MAIO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
					01	02
03	04*	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
JUNHO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

01 - Feriado - Confraternização Universal
02 a 31 - Férias docentes e discentes
02 a 12 - Férias Administrativas
13 a 23 - Período de Matrículas nas unidades após designações

Dias Úteis: 00 - Letivos: 00

02 - Início do Ano Escolar
04* - Início do Ano Letivo e do 1º Bimestre
04, 05 e 06 - Jornada Pedagógica - Formação Continuada - Atividade Programada

16/02 - Não letivo
17/02 - Feriado de Carnaval
18/02 - Quarta-feira de Cinzas
Dias Úteis: 19 - Letivos: 15

07 - Sábado Letivo - Formação Continuada - Atividade programada - horário de segunda-feira

Dias Úteis: 22 - Letivos: 23

03 - Sexta-feira Santa
05 - Páscoa
21 - Feriado Tiradentes
25 - Sábado Letivo - Conselho de Classe - Atividade Programada - horário de terça-feira
30* Término do 1º Bimestre com 59 dias
30 - Início da digitação dos resultados bimestrais

Dias Úteis: 20 - Letivos: 21

01 - Feriado - Dia Mundial do Trabalho
04* - Início do 2º Bimestre
08 - Término da digitação dos resultados bimestrais
18 - Sábado Letivo - Formação Continuada FTD - Atividade Programada - horário de quarta-feira
10 - Dia das Mães

Dias Úteis: 20 - Letivos: 21

04 - Feriado - Corpus Christi

Dias Úteis: 21 - Letivos: 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 12 de 20

JULHO							11 – Sábado Letivo – Conselho de Classe – Atividade programada - horário de quinta-feira 11 – Início da digitação dos resultados bimestrais 17 – Término da digitação dos resultados bimestrais 17* Término do 2º Bimestre com 56 dias letivos 18 a 31– Recesso escolar Dias Úteis: 25 - Letivos: 14
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.	
			01	02	03	04	
05	06	07	08	09	10	11	
12	13	14	15	16	17*	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
AGOSTO							03* Início do 3º Bimestre 17 a 28 – Avaliação Institucional Interna (não implica em suspensão das atividades letivas, será feita paralelamente) Dias Úteis: 21 - Letivos: 21
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.	
						01	
02	03*	04	05	06	07	08	
09	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
SETEMBRO							07 – Feriado Letivo - Independência do Brasil (Comemorações cívicas) 19 – Sábado Letivo - Conselho de classe – horário de sexta-feira 26– Feriado Letivo – Aniversário do Município 21– Início da digitação dos resultados bimestrais 30* – Término do 3º Bimestre com 45 dias letivos Dias Úteis: 22 - Letivos: 24
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.	
		01	02	03	04	05	
06	07*	08	09	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30*				
OUTUBRO							01 – Término da digitação dos resultados do 3º bimestre 01* - início do 4º Bimestre 12- Feriado – Nossa Senhora Aparecida 13 – Atividade programada – horário de segunda-feira 14 – Atividade programada – horário de terça-feira 15 – Feriado - Dia do Professor 16 – Antecipação do Feriado – Dia do Funcionário Público - 28/10 28 – Dia do Servidor Público – Letivo Dias Úteis: 20- Letivos: 19
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.	
				01*	02	03	
04	05	06	07	08	09	10	
11	12*	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	
NOVEMBRO							02 –Feriado de Finados 15 – Proclamação da República 20 – Feriado - "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" 28 –Sábado Letivo – Conselho de Classe – Atividade programada - horário de quarta-feira 23– Início da digitação dos resultados bimestrais Dias Úteis: 19- Letivos: 20
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.	
01	02*	03	04	05	06	07	
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
DEZEMBRO							01* – Término do 4º Bimestre e término do Ano Letivo com 40 dias letivos 01 – Término da digitação dos resultados bimestrais 02, 03 e 04 – Exames Finais 04 – Conselho de Classe Final e entrega dos resultados. 07 – Término do Ano Escolar 08 –Feriado Municipal - Imaculada Conceição 25 - Natal 09 a 31- Recesso Escolar Dias Úteis: 23 - Letivos: 01
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.	
		01*	02	03	04	05	
06	07	08	09	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Rio Brilhante/MS, _____

Aprovado Portaria nº _____

Diretor (a) _____

Município de Rio Brilhante - MS
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 13 de 20

Férias/Recesso Escolar	Dias Letivos	Intervalo	Exames Finais	Conselho de Classe/ AP	Reunião Institucional Interna	Período de Matrículas
---------------------------	-----------------	-----------	------------------	---------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Total de dias letivos 200
Total de dias destinados aos exames finais 3
Dia destinado ao Conselho de Classe Final: 1
Total de dias do Ano Escolar 205
Início do Ano Escolar 02/02/2026
Início do Ano Letivo com Jornada Formativa 04/02/2026
Início das aulas com os estudantes 09/02/2026
Término do Ano Letivo: 01/12/2026
Término do Ano Escolar 07/12/2026
1º Semestre: 04/02/2026 a 17/07/2026 – 115 dias
2º Semestre: 03/08/2026 a 01/12/2026 – 85 dias
1º Bimestre: 04/02/2026 a 30/04/2026 - 59 dias
2º Bimestre: 04/05/2026 a 17/07/2026 - 56 dias
3º Bimestre: 03/08/2026 a 30/09/2026 - 45 dias
4º Bimestre: 01/10/2026 a 01/12/2026 - 40 dias

Calendário Escolar 2026 aprovado através da portaria nº _____ / ____ / ____

Rio Brilhante/MS, _____, de janeiro de 2026.

Diretor (a) escolar
Decreto nº _____ / de ____



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20xx.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20xx.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA:

a) que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, e que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

b) sob as penalidades da lei, o compromisso de **apresentar no ato da assinatura do contrato** a planilha de composição de custos referente a cada linha declarada vencedora a licitante, conforme modelo disponibilizado pela administração e de acordo com as orientações e normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

.....
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

**ANEXO VI - MODELO DE COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS –
CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO/MS**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/20__
LINHA n. ____ - ITINERÁRIO - ROTA
Serviço de Transporte Escolar - MUNICÍPIO/MS
Planilha de Composição de Custos
Nome da Empresa:
Regime tributário

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/____
B	Município/UF	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	____/____/____
D	Nº de meses de execução contratual	

PARAMÊTROS PARA CÁLCULO DE CUSTO DA LINHA (informados pelo município)				
TURNO	MANHA	TARDE	NOITE	TOTAL
Número de alunos transportados				
Número de dias letivos (DL)				
Km pavimentado (ida e volta)				km
Kms s/pavimentação (ida e volta)				km
km por dia (KMD)				km
Km total de contrato (km por dia X dias letivos) (KMT)				km
média diária de km não rodados por falta dos alunos em algum trecho da linha (MDNRkm)				km



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

média estimada diária de km efetivamente rodados = (KMD) - (MDNRkm) = (MEDkm)	km
Total estimado de km que serão rodados em todo contrato ((MEDkm) X (DL)) = (TEkm)	km
Obs 1. Embora a quilometragem para fins de pesquisa de preços seja a estimada (TEkm), ou seja, considerando as faltas, o valor do contrato deverá ser pela quilometragem total (KMT)	
Obs 2. Todos os cálculos dos custos variáveis (manutenção, pneus, etc., devem ser realizados, considerando o TEkm	
Obs 3. A média diária de km não rodados em virtude de faltas dos alunos deve ser estimado com base na média do ano anterior, considerando que as aulas sejam totalmente presenciais. Para o ano de 2022, a referência será o ano de 2019	

(informações fornecidas pelo município)	tempo total
Tempo conduzindo o veículo (ida e volta) (utilizar horas + minutos, ex. 2h45min) (1)	
Tempo de espera (entre ida e volta) (2)	
Tempo total (horas) (1) + (2) = (3)	
(informações fornecidas pelo município)	
Quantidade de lugares para os alunos no veículo	
veículo com elevador (sim ou não)	
Preço Combustível R\$/litro conforme tabela ANP ou média da localidade de abastecimento	

MÓDULO 1 - CUSTOS FIXOS - MÃO DE OBRA

SUB-MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Gratificação	
C	Adicional de periculosidade	
D	Adicional de insalubridade	



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

E	Adicional noturno	
F	Hora noturna adicional	
G	Adicional de hora-extra	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$

SUB-MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
A.1	Desconto Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		R\$

SUB-MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
Total		33,80%	R\$ -

3.2 - 13º Salário e adicional de férias

3.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ -
	Subtotal		R\$ -
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	11,11%	R\$ -
Total			R\$ -

3.3 - Afastamento maternidade

3.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ -
Total			R\$ -

3.4 – Provisão para Rescisão

3.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ -
Total:		0,00%	R\$ -



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

3.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por doença		R\$ -
C	Licença paternidade		R\$ -
D	Ausências legais		R\$ -
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		R\$ -
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
Total:			R\$ -

QUADRO RESUMO - SUB-MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3	Sub-módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
3.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ -
3.2	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ -
3.3	Afastamento Maternidade	R\$ -
3.4	Custo de Rescisão	R\$ -
3.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
3.6	Outros (Especificar)	R\$ -
Total:		R\$ -

Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Sub-Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Sub-Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

C	Sub-Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ -
Subtotal (A + B + C):		R\$ -
Valor total por empregado:		R\$ -

SUB-MÓDULO 4 - CUSTOS FIXOS VEÍCULO

4.1	custos fixos do veículo (anual)	R\$
A	Seguro obrigatório anual	
B	IPVA	
C	Licenciamento anual	
D	Seguro obrigatório anual	
E	Vistorias semestrais	
F	tacógrafo ou cronotacógrafo	
G	GPS anual	
H	Depreciação anual	
I	material biossegurança e limpeza	
J	Lavagem	
K	Seguro de terceiros/passageiros	
L	TOTAL	
M	Custo por km (KMT)	

SUB-MÓDULO 5 - DEPRECIAÇÃO

5.1	Depreciação	unidade	anos ou valor
A	idade do veículo (anos)	anos	
B	vida útil do veículo (anos)	anos	
C	valor residual para o veículo (anos)	anos	
D	preço médio do veículo (FIPE)	R\$	
E	Depreciação anual	R\$	
F	Custo da depreciação por km	R\$	



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Tabela de vida útil e valor residual para o veículo			
categoria	anos		% ou decimal
leve	7		20% ou 1,4
pesado	10		15% ou 1,5
especial	12		10% ou 1,2

SUB-MÓDULO 6 - CUSTOS FIXOS INDIRETOS

6.1	Custos Indiretos	Soma	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
A.1	deslocamento da garagem ao início da linha (ida e volta)		
A.2	deslocamento do final da linha (escola) ao ponto de descanso ou limpeza (ida e volta)		
A.3	deslocamento para abastecimento		
A.4	deslocamento para vistoria		
A.5	custo de pedágio para deslocamento vistoria		
A.6	deslocamento para manutenção		
A.7	escritório contabilidade		
A.8	custo administrativo		
A.9	materiais		
A.10	outros		
Total			R\$

Quadro-resumo do Custo Fixo - Módulo 1

A	Custo com pessoal (sub-módulos 1, 2 e 3)	R\$
B	Sub-módulo 4 - Custos fixos do veículo	R\$
C	Sub-Módulo 5 - Depreciação	R\$
D	Sub-Módulo 6 - Custos Fixos Indiretos	R\$
Subtotal (A + B + C + D):		R\$
Valor total dos custos fixos:		R\$



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

MÓDULO 2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	Combustível	gasolina ou diesel
A	Preço do Litro	R\$
B	Média de consumo (km/litro)	km/l
C	km diários percorridos (ida e volta) (KMT)	km
D	Custo Combustível por dia	
E	Custo total do combustível (KMT)	R\$
F	Custo do combustível por km	R\$

2.2	Pneus	Total
A	Número de pneus	
B	preço do pneu de 1ª linha	R\$
C	bicos	
D	número de recapagens considerando o (KMT)	
E	valor da recapagem	R\$
F	vida útil do pneu com as recapagens em km	
G	Custo total com pneus considerando o (KMT)	R\$
H	Custo dos pneus por km	R\$

2.3	Manutenção do veículo (12 meses)	R\$
A	freios	
B	borracharia	
C	óleos e fluídos	
D	filtros	
E	câmbio	
F	sistema elétrico e bateria	
G	sistema hidráulico e refrigeração	
H	outros	
I	Total	
J	Custo da Manutenção por km (KMT)	



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2.4	Pedágio	R\$ (diário)
A	Valor	
B	considerar 200 dias letivos	
C	Custo anual de pedágio por km (KMT)	

Quadro-resumo do Módulo 2

Custos Variáveis		(R\$)
A	Combustível	R\$
B	Pneus	R\$
C	Manutenção	R\$
D	Pedágio	R\$
Subtotal (A + B + C + D):		R\$

MÓDULO 3 - TRIBUTOS E LUCRO

3.1	Tributos e Lucro	Soma	Valor (R\$)
A	Lucro	%	
B	Tributos	0,00%	
B.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
B.1.1	PIS		
B.1.2	COFINS		
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		
B.3	Tributos Municipais (especificar)	0,00%	
B.3.1	ISSQN		
B.4	Outros Tributos (especificar)		
Total			



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

MÓDULO 4 - SOMA DOS MÓDULOS E APURAÇÃO DO CUSTO POR KM		
A	MÓDULO 1	R\$
B	MÓDULO 2	R\$
C	MÓDULO 3	R\$
D	RESULTADO (A+B+C)	R\$
E	KMT	km
F	VALOR POR KM (RESULTADO/KMT)	R\$

Local e data

Assinatura

Representante da empresa



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

**ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS (MAPEAMENTO DAS LINHAS COM TRAJETOS, HORÁRIOS,
QUILOMETRAGENS).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20xx.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20xx.

Nº	Linha	Dias Letivos	Km Dia	Término ano escolar	Veículo	Nome da Escola	Horário (Horas e Minutos)	Faixa Etária dos Alunos	Quantidade estimada de Alunos	Percurso
1.										Asfalto/ Terra
2.										
3.										
4.										
5.										
6.										
7.										
8.										



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

9.										
10.										
11.										
12.										
13.										
14.										
15.										
16.										
17.										
18.										
19.										
20.										
21.										
22.										
23.										
24.										
25.										
26.										



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

27.										
28.										
29.										
30.										
31.										
32.										
33.										
34.										
35.										
36.										
37.										
38.										
39.										
40.										
41.										
42.										
43.										
44.										



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

45.									
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RESUMO			
ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. ESTIMADA DE KM DIÁRIOS
01	Veículos tipo ônibus		
02	Veículos tipo Micro-ônibus		
02	Veículo tipo Van		
TOTAL ESTIMADO DIÁRIO			

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3BA-328E-0248-1DEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-70) em 18/12/2025 09:51:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/D3BA-328E-0248-1DEC>



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ADENDO N. 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2026, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

O Município de Rio Brilhante/MS, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidos, torna público que o Termo de Referência sofreu a seguinte alteração:

Onde-se lê:

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.500.1001 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- b)** 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.571.0000 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- c)** 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.553.0000 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Leia -se:

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- a) 10.001.12.361.0013.2035.3.3.90.39.00 / **1.500.1001** - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. **(177)**
- b) 10.001.12.361.0013.2035.3.3.90.39.00 / **1.553.0000** - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. (PNATE) **(177)**
- c) 10.001.12.361.0013.2035.3.3.90.39.00 / **1.571.0000** - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. **(177)**

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente
José Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 33.395, de 01 de janeiro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83D2-30C0-7FAB-F304

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-70) em 12/01/2026 08:50:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/83D2-30C0-7FAB-F304>



Diário Oficial

ANO VII Nº 1412

Rio Brilhante MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Criado pela Lei 1667/2011

DECRETO

DECRETO Nº 25.567, de 22 de dezembro de 2017

Estabelece o Índice de Preço ao Consumidor
Amplio Especial – IPCA-E.

Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo etc.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o índice de 2,94% (dois virgula noventa e quatro por cento), correspondente à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplio Especial – IPCA-E, período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 atualizado anualmente pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, para o exercício de 2018, os termos do art. 358 da Lei 1.306/2003 – Código Tributário Municipal.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 22 de dezembro de 2017.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 25.557, de 21 de dezembro 2017.

“REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR DE RIO BRILHANTE.”

DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo etc.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a perfeita prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Rio Brilhante-MS, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre o Transporte Escolar prestado diretamente ou contratado pelo município ou privado.

Parágrafo único – O serviço de transporte escolar privado operado na forma de fretamento será regulado pelo regulamento de transporte de passageiros sob regime de fretamento, observado as normas previstas para o transporte escolar constante deste Decreto.

Art. 2º Compete a Agência Municipal de Transporte e Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias a aplicação deste Regulamento.

At. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 21 de dezembro de 2017.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE RIO BRILHANTE – MS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de Transporte Escolar realizado diretamente pelo município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

Parágrafo 1.º - O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para contratação de transporte escolar.

Parágrafo 2.º - Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independente de lotação dos mesmos.

Art. 3.º Compete a Agência Municipal de Transporte e Trânsito propor a atualização ou alteração deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4.º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e de outras normas legais sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5.º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

Parágrafo 1.º - Para o fim do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I- continuidade: a prestação dos serviços com observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos previstos para o transporte escolar;

II – regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III – atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação ao longo do tempo;

IV – segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento no embarque, na viagem e no desembarque;

V – higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI – cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes



Diário Oficial

ANO VII Nº 1412

Rio Brilhante MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Criado pela Lei 1667/2011

DECRETO

públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

Parágrafo 2.º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificado à administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6.º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I – receber serviço adequado;

II – receber do município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – protocolizar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenha conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo município ou por terceiros contratados;

IV – obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos e horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1.º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2.º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 7.º O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural, do Distrito de Prudêncio Thomaz e, excepcionalmente, residentes na zona urbana do município, em moradias localizadas distantes das respectivas escolas, desde que haja um número mínimo de 300 alunos, com autorização expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I – por motivo de doença;

II – para alunos com necessidades especiais.

§ 2.º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos e com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8.º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo com autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

Art. 9.º Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 10. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I – frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços; cooperar com a limpeza dos veículos;

IV- comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VII – ressarcir os danos causados aos veículos;

VII – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2.º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3.º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4.º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1.º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:



Diário Oficial

ANO VII Nº 1412

Rio Brilhante MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Criado pela Lei 1667/2011

DECRETO

I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII – cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII – alarme sonoro de marcha a ré.

§ 2.º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 3.º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 12. A idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, contratados pela municipalidade será de 15 (dezesete) anos para ônibus e micro-ônibus e 15 (quinze) anos para vans.

§ 1º. O limite do ano de fabricação previsto no caput deste artigo não se aplica aos veículos próprios da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 13. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço no início do ano letivo, devem ser submetidos à inspeção técnica, por Agentes da Agência de Transporte e Trânsito, antes da inspeção semestral a ser realizada pelo DETRAN/MS, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º Na ausência da realização da inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, prevalecerá a inspeção realizada pelo Município no início do ano letivo.

§ 2.º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica de representante do órgão municipal de trânsito.

§ 3.º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências

dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4.º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

§ 5.º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 14. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização de Operação para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar. Parágrafo único. Constitui obrigação adicional, a fixação do Selo de Vistoria para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo DETRAN/MS.

Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 deste Decreto, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação.

Art. 16. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Parágrafo único – A empresa contratada pelo poder público para o transporte escolar deverá dispor de veículos reserva devidamente vistoriados e aprovados na inspeção técnica, para as substituições de emergência.

Art. 17. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 18. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção, o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 19. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1.º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;



Diário Oficial

ANO VII Nº 1412

Rio Brilhante MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Criado pela Lei 1667/2011

DECRETO

II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

VI – outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2.º Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

Art. 20. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 21. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2.º do art. 20 deste Decreto, no aspecto relativo à autorização municipal.

§ 1.º A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

§ 2.º Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

Art. 22. Cada veículo, de empresa contratada pela Prefeitura Municipal para realizar o transporte escolar deverá possuir um monitor de transporte escolar, a cargo da empresa transportadora, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter idade igual ou superior a 18 anos;

II – Apresentar a Certidão Negativa do Cartório de distribuição Criminal dos Crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, renovado a cada dois anos, junto ao órgão responsável para concessão da Certidão;

III – Portar crachá ou carteira que credencie como monitor de transporte escolar;

IV- Zelar pela segurança do seu passageiro e estar sempre preparado para imprevistos proporcionados pela extrema vivacidade, mobilidade e agitação das crianças;

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 23. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – entregar, na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2003.

XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo 1.º. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

Parágrafo 2.º. Nos contratos com prazo de duração superior a 02 (dois) anos será obrigatório o registro e o licenciamento dos veículos na cidade de Rio Brilhante, MS.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 24. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Agência Municipal de Trânsito e da Coordenadoria de Transporte e Trânsito, e será realizada da seguinte forma:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II – através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

III – com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias envolvidas;

IV – em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

V – em caráter permanente, com frequência mensal.



DECRETO

Parágrafo único. Quando necessária à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 25. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e serão encaminhadas Controle Interno, quando requisitados, para as providências cabíveis em relação ao contrato.

Art. 26. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de controle interno da administração, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 27. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto do Servidor e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas integram como se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, neles estivessem transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas neste Decreto.

Art. 28. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 30(trinta) UFER:

I – utilizar veículo fora da padronização;

II – fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III – conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV – omitir informações solicitadas pela Administração;

V – deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização de operação municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

Art. 29. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 50 (cinquenta) UFERMS:

I – desobedecer às orientações da fiscalização;

II – conduzir o veículo sem a documentação exigida;

III – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IV – abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

V – deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido pela administração;

VI – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VII – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VIII – realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;

IX – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;

X – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

XI – não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 30. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 75 (setenta e cinco) UFERMS:

I – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III – confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI – transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VI – trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

VII – conduzir veículos com imprudência ou negligência;

VIII – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

Parágrafo único. A empresa contratada responde objetivamente pelas multas imputadas aos seus trabalhadores, ressaltando o direito de descontar do salário do trabalhador infrator.

Art. 31. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com rescisão do contrato e multa de 125 (cento e vinte e cinco) UFERMS quando:

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III – trafegar com o veículo com portas abertas;

IV – conduzir veículo sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V – a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;



Diário Oficial

ANO VII Nº 1412

Rio Brilhante MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Criado pela Lei 1667/2011

DECRETO

VI – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VII – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VIII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

IX – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

Parágrafo único. As infrações tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro, não poderão ser aplicadas cumulativamente.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 32. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

Art. 33. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 34. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 21 de dezembro de 2017.

Donato Lopes da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.560, de 20 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre horário especial.

DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo etc,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido horário especial para o comércio na data de 31 de dezembro de 2017 das 8h00min às 18h00min.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 20 de dezembro de 2017.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 25.561, de 22 de dezembro de 2017

Dispõe sobre designação.

DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo etc.

DECRETA:

Art. 1º- Designar o Servidor, **Eginaldo França**, Coordenador de Transporte e Trânsito, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Educação, no período de férias da titular Magali de Araújo Lima por 30 dias, retroativo a 18 de dezembro.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante-MS, 22 de dezembro de 2017.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2017

CONTRATO Nº 227/2017

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2017

PARTES: O Município de Rio Brilhante – MS e a empresa **JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA - ME**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO** e da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** do Contrato nº 227/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual

ASSINAM: Antonio Lino Barbosa Neto – Sec. Munic. de Infra Estrutura – pela Contratante.

JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA - JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA - ME – Contratado.

Rio Brilhante-MS, 22 de Dezembro de 2017

ARLETE BARBOSA DE PAIVA
Pres. Com. Perm. Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2017

CONTRATO Nº 228/2017

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2017

PARTES: O Município de Rio Brilhante – MS e a empresa **JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA - ME**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO** e da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** do Contrato nº 228/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual

ASSINAM: MODESTO AQUINO FILHO – Sec. Munic. de Administração – pela Contratante.

JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA - JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA - ME – Contratado.

Rio Brilhante-MS, 22 de Dezembro de 2017

ARLETE BARBOSA DE PAIVA
Pres. Com. Perm. Licitação

DECRETO Nº. 31.235, de 29 de junho de 2022.**Dispõe sobre a alteração do art. 12º do Decreto Municipal nº 25.557/2017.**

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12º do Decreto Municipal 25.557, de 21 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 12º A idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, contratados pela municipalidade será de 17 (dezesete) anos para ônibus e micro-ônibus e 15 (quinze) anos para vans.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 29 de junho de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vitória Oliveira Meazza

PORTARIA Nº. 274/2022

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **SONIA APARECIDA FLORES MACHADO**, Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 45 (quarenta e cinco) dias da Licença Prêmio do período aquisitivo de 14/02/2017 a 14/02/2022, concedida pelo Decreto nº 30.985 de 24 de maio de 2022, com início a partir do dia 06 de julho de 2022 e retorno dia 20 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 29 de junho de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALEXANDRE HENRIQUE GORI

PORTARIA Nº. 275/2022

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JÉSSICA DA SILVA CRISTALDO**, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias da Licença Prêmio do período aquisitivo de 08/02/2017 a 08/02/2022, concedida pelo Decreto nº 30.938 de 27 de maio de 2022, com início retroativo ao dia 27 de junho de 2022 e retorno dia 25 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 29 de junho de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALEXANDRE HENRIQUE GORI

PORTARIA Nº. 276/2022

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora **LARISSA CANDIDO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Saúde, retroativo ao dia 06 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 29 de junho de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALEXANDRE HENRIQUE GORI



Diário Oficial

ANO VII Nº 1237

Rio Brilhante MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 29 de março de 2017

Criado pela Lei 1667/2011

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
ME:06308429000127
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MS, l=Dourados, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - MS, ou=RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=ICP-Brasil, cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Dados: 2017.03.29 15:19:16 -04'00'

DECRETO

DECRETO Nº 024607/17 de 17 de Março de 2017

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município de Rio Brilhante/MS no valor de R\$ 128.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 001991/18 de 28 de Março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 128.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.12.361.0128.2.010 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	83.000,00
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais	41.000,00
02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJ. CONTROLE	
02.21.04.123.0106.2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLANFI	
3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria	4.000,00
Total Suplementação:	128.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.12.365.0126.1.013 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações	30.000,00
02.05.12.361.0128.2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	53.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	41.000,00

02 - PODER EXECUTIVO	
02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJ. CONTROLE	
02.21.04.123.0124.2.031 - OPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
Total Anulação:	128.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Março de 2017

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº106/2014

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a VITOR BENATTI JUNQUEIRA DE FREITAS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.546.052/0001-23

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Unilateral tem fundamento legal no art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justificativa e Parecer Jurídico anexados ao **Processo Administrativo nº 061/2014 – Pregão Presencial nº 038/2014.**

OBJETO: O objeto deste Termo é a rescisão unilateral do Contrato nº 106/2014, cujo objeto é a contratação de Laboratório para prestar serviço de confecção de próteses dentária, **CONFORME TERMO REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DA RESCISÃO: Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 106/2014, pelos motivos exarados no Processo supramencionado Parecer Jurídico nº 102/2017, a partir da assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após sua publicação.

ASSINA: Marcio Belone – Secretário Municipal de Saúde

DATA: Rio Brilhante-MS, 29 de Março de 2017

ARLETE BARBOSA DE PAIVA
Pres. Com. Perm. Licitação

LEI

LEI Nº 2.000, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apólice de seguro para o transporte escolar no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por força desta Lei, tornado obrigatório a apólice de seguro para o transporte escolar municipal realizado diretamente pelo Município de Rio Brilhante-MS.

Art. 2º Em caso de terceirização dos serviços para atender ao interesse público, este deverá ser formalizado através de procedimento licitatório, sendo que um dos requisitos obrigatórios deverá ser o da obrigatoriedade de apólice de seguro para o transporte escolar municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 28 de março de 2017.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2017 CELEBRADO EM 20/03/2017

CONTRATANTE: O Município de Rio Brilhante - MS.

CONTRATADA: Associação dos Prod. de Leite e Deriv. do Assentamento São Judas.
OBJETO: Aquisição de gêneros oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para alunos da educação básica, pública matriculados no Município, atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 133.437,60 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses.

LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 001/2.017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação - 02.05.12.361.0128.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0015 - Material de Consumo - PNAE.

FORO: Comarca de Rio Brilhante - MS.

ASSINATURAS: Magali de Araujo Lima e Ademar Schuh.

Rio Brilhante - MS, 29 de março de 2017.

ARLETE BARBOSA DE PAIVA.
PRES.COM.PERM.LICITAÇÃO.